



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 012/2013

Guapirama – PR, 14 de Abril de 2014.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a abertura de um processo de licitação para contratação de jornal para a publicação de atos oficiais do poder executivo do município de Guapirama, Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Item	Qtd. (cm)	Descrição	Valor (p/ cm)	V. Total
01	30.000,000	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO	1,40	
VALOR TOTAL				42.000,00


Diego de Oliveira
Chefe de Licitação Compras e Patrimônio
Portaria nº 695/2013

Exmo. Sr.
Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal
Guapirama – Pr.

FOLHA EXTRA

O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

COTAÇÃO DE PREÇO

Publicação e veiculação de atos oficiais do município de Guapirama-PR

Empresa Proponente

Empresa: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME – FOLHA EXTRA

CNPJ: 06.163.583/0001-58

End: Travessa Felipe Miguel de Carvalho

Cidade: Wenceslau Braz

Nº: 33 Bairro: Centro

Fone: 43 3528-3930

Item	Qtd. (cm)	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	30.000,000	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO (sendo 4 publicações na semana)	1,40	42.000,00
VALOR TOTAL				42.000,00

Wenceslau Braz 19, de fevereiro de 2014

ALCEU JUNIOR

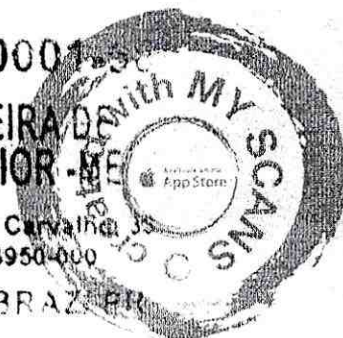
Representante Legal

06.163.583/0001-58

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME

Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP: 84950-000

WENCESLAU BRAZ - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 15 de abril de 2014

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **Contratação de jornal para a publicação dos atos oficiais do poder Executivo do município de Guapirama, Estado do Paraná**, valor máximo de até R\$ 1,40(um real e quarenta centavos) por centímetro de coluna, tendo como periodicidade o mínimo de 4 (quatro) vezes por semana a sua circulação.

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMA. SR^a.
WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTA DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 14 de Abril de 2014.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contratação de empresa especializada em publicações oficiais do Município"*

Sendo a seguinte:

03 – SECRETARIA GERAL

03.01 – Secretaria Geral

04.0122.0016-2-047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

D = 1735 = 339039.9000 – Serviço de Publicidade Legal

D = 1772 = 339039.8800 – Serviço de Publicidade e Propaganda

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais

04.0122.0016-2-051 – Manutenção da Unidade do Departamento de Compras, licitação e Patrimônio

D = 1736 = 339039.9000 – Serviço de Publicidade Legal

D = 1787 = 339039.8800 – Serviço de Publicidade e Propaganda

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à **Contratação de jornal para a publicação dos atos oficiais do poder Executivo do Município de Guapirama, Estado do Paraná, valor máximo de até R\$ R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), por centímetro de coluna, tendo como periodicidade o mínimo de 4 (quatro) vezes por semana.**

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto nº 5.459, de 31 de maio de 2005.

O Departamento Contábil desta prefeitura informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da aquisição, acima mencionada, esclarecendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município, Conforme Dotação orçamentária 03.01.04.0122.0016-2-047-339039.9000-339039.8800-fr-0; 04.02.01.0122.0016-2-051-339039.9000-339039.8800-fr-0.

De acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, da Lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob modalidade de Pregão Presencial, determinada em função da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser dotado é o previsto na Lei 10.520, citada.



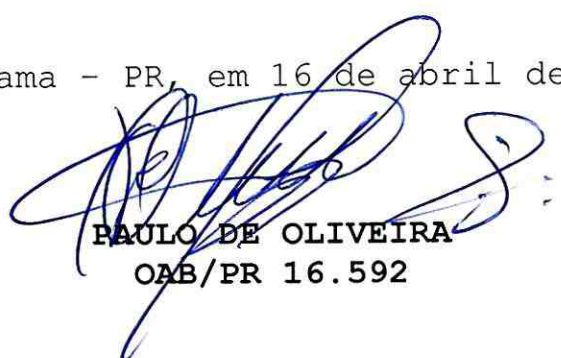
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.

Guapirama - PR, em 16 de abril de 2014


PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 22 de abril de 2014

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e alterações subseqüentes.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 23 de abril de 2014

CERTIFICO que, nesta data expedi edital da presente licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2014**, bem como afixei aviso de licitação aos demais interessados no quadro de avisos no átrio desta prefeitura.

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014**

TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PEDRO DE OLIVEIRA**, no despacho de fls 05, do Processo Administrativo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.459, de 31/05/2005, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **023/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **12 DE MAIO DE 2014**, ÀS **09:00 HORAS**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, e nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

As propostas recebidas serão abertas às **09:05 HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2014**, na Sede da Prefeitura situada na Rua Dois de Março, 460, Guapirama, Paraná.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a contratação, durante um período de 12 (doze) meses, de jornal para a publicação dos atos oficiais do município de Guapirama, incluindo Poder Executivo. A periodicidade do jornal deverá ser de, no mínimo 04 (quatro) vezes por semana, conforme especificações contidas no Anexo deste Edital. O preço máximo da proposta por centímetro de coluna é de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)**, valor máximo de partida das propostas, podendo chegar o contrato a um valor máximo estimado de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois) mil reais para um período de 12 (doze) meses, o qual pode ser prorrogado, nos termos permitidos pelo art. 57, da Lei nº 8.666/93 e art. 103, da Lei nº 15.608/2007;

1.2 – A contratada se compromete a entregar 30 (trinta) exemplares de cada edição na sede da Prefeitura Municipal, para arquivos e comprovações das publicações junto aos órgãos competentes.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** àqueles que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar deste **pregão**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Guapirama.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO II, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

4.1.3 - Em caso da empresa requerer o benefício da Lei 123/2006, deverá comprovar apresentando documento emitido pela Junta Comercial, no qual enquadra a empresa no benefício da lei.

4.2 - Os documentos para o credenciamento, referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, deverão ser apresentados em sobrecarta (fora dos envelopes).

4.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.4 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.5 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou servidor do município.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 01 - Proposta de Preço e nº 02 - Documentos, serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho e identificados conforme segue:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 023/2014
ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 02/04/2014**

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

6.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado o OBJETO deste Edital.

6.2.5 - Preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.2.6 - Serem cotados todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na competição pelo referido lote.

6.2.7 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

6.2.8 - Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

6.2.9 – **Não serão admitidos valores superiores ao máximo estimado para cada lote ao valor total do certame licitatório.**

6.2.10 - O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total, em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por item para a classificação das propostas.

6.2.11 - **Conter declaração expressa informando que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**

6.2.12 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do objeto licitado.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

7.1.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;

7.1.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;

7.1.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou **sede** do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.4.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo I);

7.4.2. Credenciamento Específico (anexo II);

7.4.3. Declaração de Responsabilidades (anexo III);

7.4.4. Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes (anexo IV);

7.4.5. Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos (inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal), conforme anexo V do presente Edital.

7.4.6. a licitante deverá apresentar prova de inscrição do profissional responsável pela empresa no MTB;

7.4.7. - Comprovação de periodicidade e circulação do jornal mediante auditoria realizada por empresa ou entidade credenciada ou especializada no ramo, atendendo ao disposto na Lei 16.238, de 30/09/2009, publicada no Diário Oficial nº 8067 de 30/09/2009.

7.4.8 - Atestado de circulação e periodicidade emitido pela Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, comprovando que o Jornal circula nos municípios que fazem parte da entidade, bem como sua frequência editorial.

7.4.9 - Apresentação de 03 (três) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que o licitante atende ao objeto do presente edital;

7.4.10. Prova de registro da proponente e do título do jornal no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sede da empresa, conforme disposto na lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, LACRADO E RUBRICADO COM OS SEGUINTE DIZERES:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 023/2014
ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 12/04/2014**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

7.4.11. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser processados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.12. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.4.13 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

7.4.14. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.4.15. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 7.1 a 7.4.

7.4.16. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no Item 11 deste Edital.**

7.4.17 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.4.17.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.4.17.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.4.17.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;

7.4.17.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.4.17.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.4.17.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.18 - Os documentos poderão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.4.19 - Os documentos constantes dos itens 7.1; 7.4.1; 7.4.2 e 7.4.7 deverão ser apresentados no início da sessão, anexos ao envelope de habilitação jurídica, sob pena de desclassificação do certame.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.1.1 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

9.1.2 - Que ultrapasse o valor estimado como máximo por lote e total da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

9.1.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.1.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutíveis, por decisão do Pregoeiro;

9.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço em cada lote**.

9.2.1 - Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (na margem de 10%, excluindo-se deste cômputo a de melhor preço), o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes **até o máximo de 03 (três), além da melhor proposta, quaisquer que sejam os preços oferecidos**.

9.2.2 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

9.2.3 - **PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO GLOBAL, devendo ser cotados todos os itens.**

9.3 - O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas **conforme item 9.2** para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.**

9.3.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

9.6 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo-lhe permitida a negociação em busca de um menor preço.

9.7 - Finalizada a negociação, e havendo a participação de empresas de micro e pequeno porte concorrendo com empresas de grande porte, serão consideradas **empatadas** as propostas das primeiras que se encontrarem em até 5% (cinco por cento) das segundas.

9.7.1 - Nesta condição, será assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.2 - Para o desempate será utilizado o seguinte critério:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, considerando, ainda, o percentual de 5% (cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.7, na ordem classificatória.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV- No caso de não contratação com as empresas de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

9.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

9.9 - Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao edital.

9.9.1 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.10 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

10 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.5 - No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o julgamento final do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

10.6 - Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

10.6.1 - Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

10.6.2 - O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito em recorrer.

10.6.3 - Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e **verificada a conveniência da contratação** pela Administração Pública, não poderá a se recusar em assinar o contrato, ainda que decida por não participar da sessão de julgamento extraordinária.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, a uma multa de 20% do valor do contrato, além das responsabilidades civil e criminal:

11.2 - No caso de não cumprimento do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória diária equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor do objeto.

11.3 - Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guapirama firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR**, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO VI, que integra este Edital;

12.2 - O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na sede do Município Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460, Centro, sob pena de decair do respectivo direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

12.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Guapirama.

12.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem 12.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

12.4 - No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa;

12.5 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **PROPONENTE VENCEDOR**, junto ao INSS e ao FGTS;

12.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária:

03.001.04.0122.0016-2-047-339039-9000-8800

04.002.04.0122.0016-2-051-339039-9000-8800

13.2 - O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

14 - DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

14.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme item 17.15, deste edital.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento das Notas fiscais, que deverão ser enviadas e entregues na Prefeitura Municipal de Guapirama, acompanhada de no mínimo 02 (duas) cópias das publicações, não sendo necessário enviar jornal inteiro, somente as publicações em anexo à nota fiscal;

15.2 – A referida Nota Fiscal deverá conter os centímetros de colunas das referidas publicações, que deverão ser descritas separadamente;

15.3 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal;

15.4 Caso não haja expediente na prefeitura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

15.5 A Prefeitura Municipal de Guapirama não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

16 – DO REAJUSTE

16.1 - Os preços propostos não sofrerão reajustes, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da vigência do presente contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guapirama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, dando-se ciência aos participantes, para conhecimento, sem que este fato gere direito a indenizações ou ressarcimento de qualquer natureza. O Município de Guapirama poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de publicações do Município.

17.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

17.12 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

17.13 - A empresa vencedora, após a assinatura do contrato, deverá colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) exemplares em cada edição, a fim de que se dê, efetivamente, divulgação dos atos oficiais à população local

17.14- A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

17.15- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

17.16- A apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.17 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se incidem e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

17.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.20- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.21- O resultado do presente certame será divulgado com a publicação no Jornal declarado Oficial pela Prefeitura de Guapirama.

17.22 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Joaquim Távora-PR.

17.23 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Município de Guapirama, Rua Dois de Março, 460, tel/fax: (0**43) 3573-1122, cidade de Guapirama, Paraná, para melhores esclarecimentos, as quais lhe deverão ser endereçadas por escrito, respeitado o prazo de, no mínimo 48 (quarenta e oito horas) para a resposta pertinente, dependendo da complexidade da questão.

17.24- A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou no endereço eletrônico <http://www.guapirama.pr.gov.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço, acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

18. EDITAL:

18.1 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo II – Credenciamento Específico;

Anexo III – Declaração de Responsabilidades;

Anexo IV – Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

Anexo V – Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Guapirama/PR, 23 de abril de 2014

**WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 023/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa (identificação da empresa) _____, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa _____ situada na
_____ CNPJ nº _____, através de seu
_____, outorga ao Sr(a).
_____, R.G. nº _____, amplos
poderes para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no
pregão nº 023/2014, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas
e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao
certame, em nome do proponente.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 023/2014, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 023/2014, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local) _____, em _____ de _____ de 2014

Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 023/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2014

Assinatura e Identificação do Declarante

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DECLARAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

() NÃO.

(Local), em _____ de _____ de 2014

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO VI

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa _____, objetivando a aquisição de _____, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 023/2014.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato para _____, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 023/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Jornal para a Publicação dos Atos Oficiais do Município de Guapirama.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ ____ (_____) por centímetro de coluna. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ ____ (_____).

Parágrafo único: outras matérias do interesse ao conhecimento da comunidade a título de informação, orientação e de campanhas sócio-educativas não terão custos para a **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto licitado será feito conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Guapirama.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) exemplares em cada edição, a fim de que se dê divulgação dos atos oficiais à população abrangida de forma direta pelos mesmos.

PARÁGRAFO 1º- A comprovação de efetiva circulação do Jornal no Município, na quantidade mínima exigida deverá ser realizada mensalmente, através de lista de assinantes, declaração de postos de vendas, indicando a quantidade de exemplares vendidos em cada edição ou através de dados fornecidos por instituto de verificação de circulação.

PARÁGRAFO 2º- No caso de não cumprimento do especificado nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

03.001.04.0122.0016-2-047-339039-900-8800

04.002.04.0122.0016-2-051-339039-900-8800

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA NONA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de até durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS DADOS DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 023/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, ____ de _____ de 2014

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) _____
NOME:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 023/2014, que tem por objeto a seleção de proposta visando à **CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, valor máximo de até **R\$ 1,40(um real e quarenta centavos)** por centímetro de coluna, tendo periodicidade de pelo menos 4 (quatro) vezes por semana.

Data e Horário da Sessão Pública: **12 DE MAIO DE 2014, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 23 de abril de 2014

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA

Clasico
comercial@tribunadovale.com.br

VENDO CHÁCARA

COM CASA MISTA - 120M2, COM ÁGUA, LUZ
TELEFONE - TODA MURADA.
VÁRIAS ÁRVORES FRUTÍFERAS E PALMITO
4000 MTS2- VALOR A COMBINAR- ACEITO
ARRO. FONES 43- 3564-2769 OU 9658- 2630
(TIM)- FALAR COM IRACI - QUATIGUÁ - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRE
J. A. G. DE OLIVEIRA - ARGILA - ME, CNPJ 19.230.078/000
torna público que irá requerer do IAP, a Licença Prévia para Mineração
Extração de Argila a ser implantada no Sítio São Benedito II, Distrito
Triolândia, município de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

EDITORIAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PESSOA FÍSICA-EXERCÍCIO DE 2017

[illegible]

AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 80.505.431/0001-49
XX de Novembro, 477 – Abatiá – Estado do Paraná

UNITAI DE RESULTADO FINAL

MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - de Abatiá -
atribuições legais e de acordo com o Edital do Concurso Público
de 2014, e reificação devidamente publicada, faz saber aos
concurso público consta no Anexo Único deste instrumento.

son Evangelista do Nascimento
por Presidente do SAMAE de Abatiá

ANEXO ÚNICO

ÉTICO EM SANEAMENTO

		NCG				CE	PF	DN
		LP	M	CG	IN			
A		6.60	3.30	3.30	3.30	52.80	69.30	28/09/1979
		6.60	3.30	3.00	3.30	49.50	59.40	04/06/1966
		3.30	3.30	3.00	3.30	33.00	56.10	06/11/1979
BAPTISTA		6.60	6.60	6.60	3.30	33.00	56.10	06/11/1979
		6.60	6.60	6.60	3.30	33.00	56.10	06/11/1979
		6.60	6.60	6.60	3.30	33.00	56.10	06/11/1979

eraiš

OMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
ATÓRIO – CONCORRÊNCIA 001/2014.

ATÓRIO – CONCORRÊNCIA OBJETIVA –
ursal e com base nas razões invocadas pelos
permanente de licitação, que recomenda a
da licitação supramencionada para a firma
BENTAL SANEAMENTO E OBRAS LTDA,
000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E
REAIS), HOMOLOGO o procedimento licitatório
2014, ADJUDICANDO-O ao licitante supra
roduza seus jurídicos e legais efeitos.

abril de 2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.742/93 – LEI ESTADUAL Nº 11.362/96
LEI MUNICIPAL Nº 05/96
SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 006/2014

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina - PR, em reunião extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 05/96; e

Considerando a Lei Estadual N° 11.362/96;
Considerando a Lei Federal n° 12.101/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017, visando estabelecer responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pela Gestão Municipal, conforme apresentado pelo Gestor e sua equipe em reunião extraordinária deste Conselho em 22/04/2014;

Art. 2º Fica deliberado que qualquer alteração nesta resolução ou em razão dela deve-se a aprovação deste conselho.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

publicada.
Santo Antônio da Platina. 23 de abril de 2014.

CRISTIANO BENEDITO LAURO
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 0140/2013

Partes: MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR e EMPRESA
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF nº.
00.767.919/0001-05.

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica.

Valor: R\$ 7 800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Período: 90 (noventa) dias a partir de 29/04/2014.

Período: 90 (noventa) dias, a partir de 22/04/2014.

Local: Comarca de Andirá - PR

de Andara - FN
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Y a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0031/2014

ERRAIA - EXTRATO DE CONTRAÇÃO N.º 003/2014
TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DESTE REFERIDO
EXTRATO REALIZADA EM DATA DE 15/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2014

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 09:05 (nove horas e cinco minutos), em uma das salas da Prefeitura Municipal de Guapirama, fez-se presentes a pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 005/2014, de 21/01/2014:

LEILA DE OLIVEIRA

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS

AMAURI CORREA DE OLIVEIRA

nomeados pela mesma portaria, acima mencionada, para o fim específico de procederem ao julgamento do Pregão Presencial Nº23/2014, que tem por objeto. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, conforme especificações constantes do edital de licitação Pregão presencial nº 023/2014

Verificou-se a presença das Empresas, com seus respectivos representantes: **1. EDITORA TRIBUNA DO VALLE LTDA 2. ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR- ME**, que apresentaram declaração de ciência que cumprem integralmente os requisitos da habilitação (Anexo I) e as credenciais respectivas, assim sendo representantes da empresa.

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA	CPF: 277.889.549-34
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR- ME	CPF: 032.911.589-89

Em seguida a pregoeira, considerando que o edital foi devidamente publicado, tendo em vista que as empresas, acima nominadas acudiram ao chamamento, procedeu à abertura do envelope da proposta que apresentou o seguinte resultado:

LOTE UNICO

Com o resultado da análise, foi classificada a empresa. No mesmo ato foi verificado se o preço da proposta estava de acordo com o preço máximo e se o preço era inexequível. Assim, foi dado prosseguimento ao feito, iniciando a fase de lances, como consta a seguir:

Empresa	V. INICIAL	Nº DO LANCE	VALOR DO LANCE
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR -ME	40.200,00	1	Declinou
EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA	42.000,00	1	40.200.00

Cumprida a etapa dos lances acima mencionada e, chegado ao resultado final, a pregoeira oficial decidiu que foram cumpridas as formalidades da etapa e, após consulta aos membros da comissão, manifestou pela aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, a qual se comprometeu a entregar uma nova lista com desconto, no prazo de 03 (três dias), sob pena de decair do direito à contratação, e fornecer o serviço constante no edital, de acordo com as especificações exigidas. Ato contínuo, a pregoeira procedeu à abertura do envelope de

documentos de habilitação para a verificação das condições fixadas no edital. Após verificação e análise dos documentos de habilitação da apresentada, todos os membros da comissão julgaram que a proponente atendeu aos requisitos exigidos no edital. Em continuidade, a pregoeira abriu a palavra para o registro de manifestação sobre recurso, onde todos se mantiveram em silêncio. Em seguida, a senhora pregoeira procedeu à adjudicação dos lotes da seguinte forma:

LOTE UNICO para a empresa	VALOR
EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA	R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)

E determinou a remessa ao senhor Prefeito para a homologação do processo. Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes, que assim o desejarem.


WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA

EQUIPE DE APOIO:

LEILA DE OLIVEIRA

AMAUURI CORREA DE OLIVEIRA

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR -ME


EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA



FOLHA EXTRA

O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Guapirama - PR

A empresa Alceu Oliveira de Almeida Junior - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.163.583/0001-58, com sede à Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33 - Wenceslau Braz - PR, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 23/2014, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital.

Wenceslau Braz, 12 de maio de 2014



ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

CNPJ.: 06.163.583/0001-58

Representante Legal

06.163.583/0001-58

**ALCEU OLIVEIRA DE
ALMEIDA JUNIOR -ME**

Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP: 84950-000

WENCESLAU BRAZ/ PR



ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME - CNPJ 06.163.583/0001-58 - Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33 - Centro - Wenceslau Braz - PR - CEP 84.950-000 - Tel 43 3528-3930





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105645079		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA		(mãe) NIVA RIBEIRO DE ALMEIDA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 06/10/1981	IDENTIDADE (número) 8.488.763-3	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 032.911.589-89	
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			NÚMERO 68
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6834
MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA FELIPE MIGUEL DE CARVALHO			NÚMERO 33
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6834
MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE (econômica) (CNAE) Atividade Principal 5812300 Ativ. secundárias 6391700 5813100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDIÇÃO DE JORNAIS AGENCIA DE NOTÍCIAS EDIÇÃO DE REVISTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06163583000158	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-3m 3-6m			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>X</i>			
DATA DA ASSINATURA 17/02/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>X</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Dorothy Apr. Franco</i> RELATOJA 04/03/2011	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2011 SOB NÚMERO 20111826594 Protocolo: 11/182659-4, DE 21/02/2011 FUND: 41 1 0564507-9 ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
---	---

21 MAR. 2011



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem abreviações): ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado): PONTA GROSSA		UF: PR	NACIONALIDADE: BRASILEIRA
SEXO: ☒ M ☐ F	RECENSE DE BENS (na cidade):		
FILHO DE (pai): ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA		(mãe): NIVA RIBEIRO DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento): 06-10-1981	IDENTIDADE (número): 8.488.763-3	Órgão emissor: SSP	UF: PR
CPF (número): 032.911.589-89			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente se não de menor):			
DOMICILIO NA (Cidade - rua, av., etc.): RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO: 68	
COMPLEMENTO:	BARRIO / DISTRITO: CENTRO	CEP: 84950-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Cidade da Junta Comercial):
MUNICIPIO: WENCESLAU BRAZ			UF: PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CODIGO DO ATO: 080	DESCRIÇÃO DO ATO: INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO: 302	DESCRIÇÃO DO EVENTO: ENQUADRAMENTO - ME
CODIGO DO EVENTO:	DESCRIÇÃO DO EVENTO:	CODIGO DO EVENTO:	DESCRIÇÃO DO EVENTO:
NOME EMPRESARIAL: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av., etc.): RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			NÚMERO: 68
COMPLEMENTO:	BARRIO / DISTRITO: CENTRO	CEP: 84950-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Cidade da Junta Comercial):
MUNICIPIO: WENCESLAU BRAZ		UF: PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):
VALOR DO CAPITAL - R\$: 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso): QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal): Atividade principal: 9240-1/00 Atividades secundárias:	DESCRIÇÃO DO OBJETO: ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTÍCIAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10-03-2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADU:	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: NOME anterior:	UF:
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente administrativo): <i>Alceu Oliveira de Almeida Junior</i>			
DATA DA ASSINATURA: 03-03-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SEE E ASSINATURE <i>Dorothy J. Franco</i> RG. 390.500 PR OAB 12497-PR 09.03.04	AUT:
---	------

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/03/2004 SOS NÚMERO: 41105646079 Protocolo: 04/089234-4 <i>Alceu Oliveira de Almeida Junior</i> ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	<i>Maria Thereza Lopes Salomão</i> MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO SECRETARIA GERAL
---	---



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11
R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr
(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br
ataseditais@tribunadovale.com.br

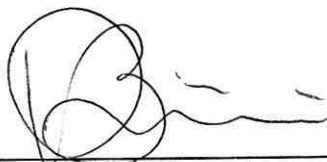
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 023/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa _EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Santo Antônio da Platina ,em _09 de Maio de 2014.



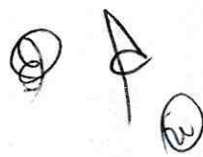
BENEDITO FRANCISQUINI
DIRETOR



01.037.108/0001-11

EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

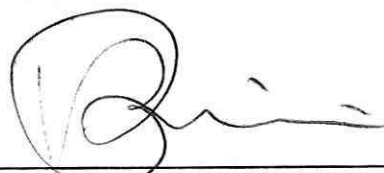
ataseditais@tribunadovale.com.br

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI situada na TRAVESSA AUDI Nº 35 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR -CNPJ nº 01.037.108/0001-11 , através de seu DIRETOR , outorga ao Sr(a). BENEDITO FRANCISQUINI , R.G. nº 1.813.195-PR, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no pregão nº 023/2014, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Santo Antônio da Platina ,em 09 de Maio de 2014.



BENEDITO FRANCISQUINI
DIRETOR



01.037.108/0001-11
EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11
R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr
(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br
ataseditais@tribunadovale.com.br

ANEXO III

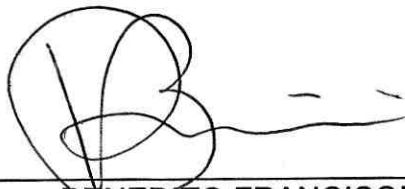
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 023/2014, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 023/2014, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

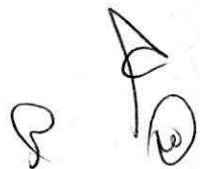
Santo Antônio da Platina ,em 09 de Maio _de 2014



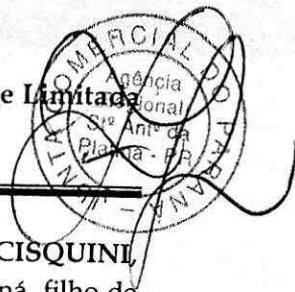
BENEDITO FRANCISQUINI

01.037.108/0001-11
EDITORIA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



Pelo presente instrumento de alteração contratual, **BENEDITO FRANCISQUINI**, brasileiro, divorciado, nascido em 01/05/1958, natural de Cambará, Estado do Paraná, filho de Antônio Francisquini e de Marciana Martins Francisquini, empresário, portador do documento de identidade civil RG sob o nº 1.813.195, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob o nº 277.889.549-34, residente e domiciliado na Rua Felício Antônio Mascaro nº 601, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 425, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0008433-1, por despacho em sessão de 14 de outubro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.037.108/0001-11, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, bem como proceder às adequações na forma do artigo 44, inciso VI, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo a presente pelo artigo 980-A, e parágrafos, do Livro II da Parte Especial, c/c artigo 1054, e do Parágrafo Único do artigo 1033 do Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei 12.441 de julho de 2011, que regulamentam as empresas individuais de responsabilidade limitada, mediante cláusulas e condições, a saber:

DAS ALTERAÇÕES

Altera-se neste ato o endereço da EIRELI, situada na Rua Tiradentes, nº 425, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, para o endereço sito na **TRAVESSA AUDI, Nº 35, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da presente alteração, a cláusula segunda do contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

DA SEDE

A EIRELI encontra-se estabelecida na **TRAVESSA AUDI, Nº 35, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000**, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

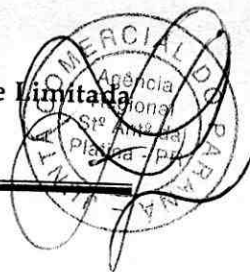
DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O titular ora em observação às modificações introduzidas pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades, **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials, including a large 'V' and a circled 'B'.

Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME

Pelo presente instrumento de consolidação contratual de empresa individual de responsabilidade limitada, **BENEDITO FRANCISQUINI**, brasileiro, divorciado, nascido em 01/05/1958, natural de Cambará, Estado do Paraná, filho de Antônio Francisquini e de Marciana Martins Francisquini, empresário, portador do documento de identidade civil RG sob o nº 1.813.195, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob o nº 277.889.549-34, residente e domiciliado na Rua Felício Antônio Mascaro nº 601, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Audi, nº 35, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0008433-1, por despacho em sessão de 14 de outubro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.037.108/0001-11, resolve na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social, bem como proceder às adequações na forma do artigo 44, inciso VI, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo a presente pelo artigo 980-A, e parágrafos, do Livro II da Parte Especial, c/c artigo 1054, e do Parágrafo Único do artigo 1033 do Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei 12.441 de julho de 2011, que regulamenta as empresas individuais de responsabilidade limitada, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI é **EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE

A sociedade encontra-se estabelecida na **TRAVESSA AUDI, Nº 35, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000**, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

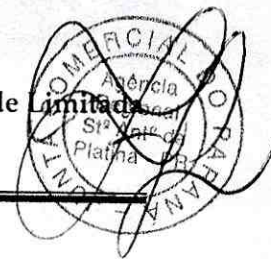
DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade empresária é: **EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, MARKETING DIRETO.**



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document.

Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



CLÁUSULA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da EIRELI, que acarretem responsabilidades, caso infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da EIRELI é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

O titular da EIRELI somente poderá transferir a titularidade de suas quotas para outra pessoa física, desde que o adquirente declare expressamente que não participa de nenhuma empresa na mesma modalidade, e que não esteja impedido para o exercício de administração, que será realizada mediante a formalização de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI será exercida exclusivamente pelo titular BENEDITO FRANCISQUINI com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro

O titular terá responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a EIRELI e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

Parágrafo Segundo

A EIRELI poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "ad-negocia".

CLÁUSULA OITAVA

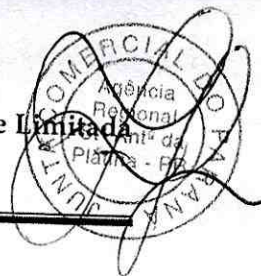
DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição permanente da titular, a EIRELI, não se extinguirá, podendo ainda a EIRELI continuar com os herdeiros do "de cujus", se for do interesse dos herdeiros, pela sucessão da titularidade, mediante requerimento do sucessor interessado, que será dada por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and several smaller marks.

Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



Parágrafo Único

Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos do titular falecido, interdito, serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos sucessores interessados ou por indicação judicial, e após esta avaliação e conhecido o seu montante a inventariar, serão distribuídos na mesma proporção para cada herdeiro sucessor.

CLÁUSULA NONA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ao titular da EIRELI, BENEDITO FRANCISQUINI será fixada retirada a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo Único

Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada do titular será levado à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO BALANÇO PATRIMONIAL

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da EIRELI, onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS

O titular será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

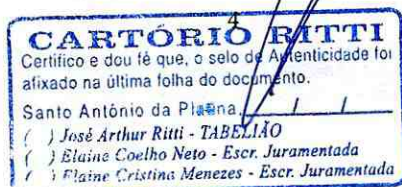
DO INÍCIO DE ATIVIDADES

O início da atividade empresarial foi em 01 DE FEVEREIRO DE 1996, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

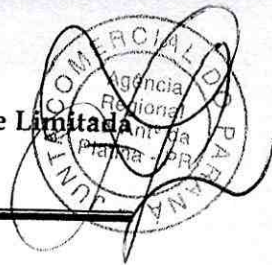
DO DESIMPEDIMENTO

O titular da EIRELI declara sob as penas da Lei que não participa de nenhuma empresa desta mesma modalidade, declara ainda que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a 'P' with a circled 'W'.

Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



Parágrafo Primeiro

O titular da EIRELI assume, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Segundo

Aplicam-se às atividades do administrador no que couberem, as disposições concernentes ao mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo da empresa individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições que regem a matéria.

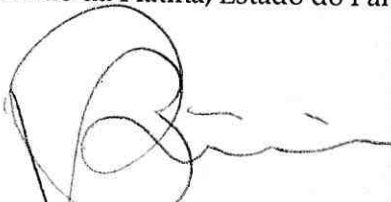
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, o titular por estar de pleno acordo com todas as cláusulas e disposições, assina em três vias de igual teor para um só efeito, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, e as demais com as devidas anotações devolvidas ao contratante para a sua documentação.

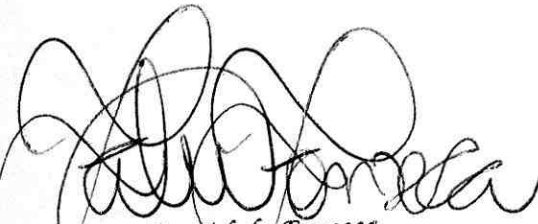
Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 07 de março de 2014.


BENEDITO FRANCISQUINI
Titular Responsável da EIRELI



- 9 MAR 2014

JOSÉ ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná


Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2014
SOB NÚMERO: 20141451866
Protocolo: 14/145186-6, DE 13/03/2014
Empresa: 41 6 0008433 1
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0008433-1	CNPJ 01.037.108/0001-11	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/02/1996	Data de Início de Atividade 01/02/1996
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) TRAVESSA AUDI, 35, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PR, 86.430-000			
Objeto EDICAÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E PERIÓDICOS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, AGENCIAS DE NOTÍCIAS, MARKETING DIRETO.			
Capital: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)	Microempresa		
Último Arquivamento Data: 21/03/2014 Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, 30 de abril de 2014

14/215675-2



Assinatura

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Assinatura
Rubio Toledo Fonseca
RG: 7.750.115-3 SSP/PR
RELATOR

Assinaturas

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Guapirama-PR

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Alceu Oliveira de Almeida Junior – ME, estabelecida à Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, com CNPJ 06.163.583/0001-58, isenta de Inscrição Estadual, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2014**, com vistas Contratação de serviços de Publicação de Jornal conforme edital de licitação em epígrafe.

- a) O valor global para o (item 1), fixo e sem reajuste, proposto por cm de coluna é de R\$: 1,35 (Um real e trinta e cinco centavos), sendo a largura da coluna de 4,6 (quatro vírgula seis).
- b) O valor global para o (item 1), fixo e sem reajuste, proposto para o total 42.000,00 (quarenta e dois mil) centímetros de coluna é de R\$: 56.700,00 (cinquenta e seis mil, e setecentos reais).
- c) A periodicidade do jornal é: DIÁRIA, com o comprometimento da sua circulação local e regional. Todos os exemplares, com ou sem conteúdo oficial do município, serão entregues na sede da administração municipal e todos os seus departamentos, na data das edições.
- d) O prazo de validade da proposta é de **60(sessenta)** dias a partir da data de abertura da licitação.
- e) A forma de pagamento será em conformidade com o edital e a Minuta do contrato.
- f) Declaramos que, em nossos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Wenceslau Braz, 12 de maio de 2014.

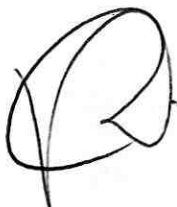

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
CPF 032.911.589-89
RG 8.488.763-3
Gerente Administrativo

06.163.583/0001-58

**ALCEU OLIVEIRA DE
ALMEIDA JUNIOR -ME**

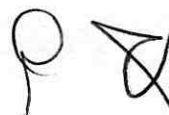
**Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP: 84950-000**

WENCESLAU BRAZ/ PR









TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Rua Tiradentes, 425 - Santo Antônio da Platina - Pr
(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br
ataseditais@tribunadovale.com.br

Santo Antônio da Platina, 09 de maio de 2014

À
Comissão Municipal de Licitação
Município de Guapirama - Estado do Paraná
Licitação Modalidade Pregão Presencial - 023/2014

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa Editora Tribuna do Vale Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 01.037.108/0001-11, com sede na Travessa Audi nº 35, Centro, - Santo Antônio da Platina - Paraná, Fone/Fax (43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br - ataseditais@tribunadovale.com.br, neste ato representada por seu diretor responsável, Sr. Benedito Francisquini, portador do RG - Nº 1.813.195-SSP-PR e CPF Nº 277.889.549-34, brasileiro, divorciado, jornalista profissional, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina - Paraná, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Municipal de Licitação, apresentar dados técnicos do jornal Tribuna do Vale, bem como proposta de preço para contratação de órgão oficial para publicações deste município, conforme especificações do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial 023/2014.

A Tribuna do Vale, jornal editado em formato Standard, com 06 (seis) colunas de (4,6) centímetros de largura por 52 (cinquenta e dois) centímetros de altura de página. O periódico circula cinco vezes por semana, de terça a sábado, nos 26 municípios da Amunorpi, parte da Amunop e Capital do Estado, com tiragem diária de 5 mil exemplares perfazendo 25 mil exemplares na semana, conforme auditoria realizada pela empresa Oliveira Franco Assessoria Contábil Ltda, com sede em Curitiba - Paraná.

PROPOSTA DE PREÇOS - PODER EXECUTIVO

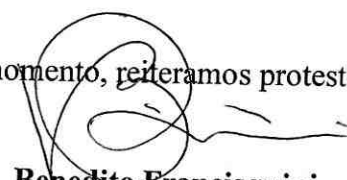
Preço por centímetro de coluna: R\$ 1,40 (Hum real e quarenta centavos)

Preço Global - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS (sessenta dias)

A presente proposta inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de apreço e consideração.


Benedito Francisquini
Diretor Responsável

01.037.108/0001-11

EDITORIA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

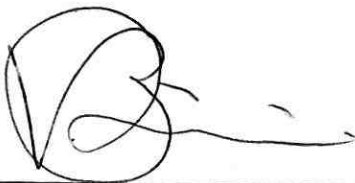
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 023/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa _EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Santo Antônio da Platina ,em _09 de Maio de 2014.



BENEDITO FRANCISQUINI
DIRETOR

01.037.108/0001-11

EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

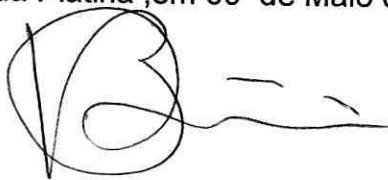
ataseditais@tribunadovale.com.br

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI situada na TRAVESSA AUDI Nº 35 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR -CNPJ nº 01.037.108/0001-11 , através de seu DIRETOR , outorga ao Sr(a). BENEDITO FRANCISQUINI , R.G. nº 1.813.195-PR, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no pregão nº 023/2014, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Santo Antônio da Platina ,em 09 de Maio de 2014.



BENEDITO FRANCISQUINI
DIRETOR

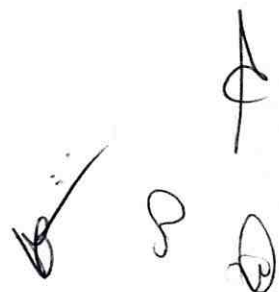
01.037.108/0001-11

EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35

Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná



TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

ANEXO III

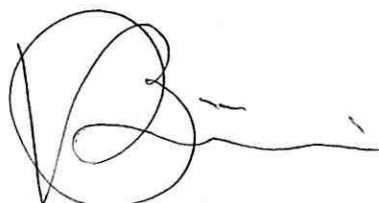
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 023/2014, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 023/2014, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santo Antônio da Platina ,em 09 de Maio _de 2014



BENEDITO FRANCISQUINI

01.037.108/0001-11

EDITORIA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N - CENTRO / FONE: (43) 3534-8700 - 3534-8742 - Fax: 3558-1615

SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br Mailto: licitacao.sap@gmail.com / licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Certificamos que a empresa **EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA - ME**, com sua sede sito a Travessa Audi, 35 - Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com CNPJ/ME sob o nº 01.037.108/0001-11 - IE: ISENTO, está inscrita no Registro Cadastral mantido por este Município, sendo que para tanto a mesma forneceu os documentos exigidos no Art. 27 da Lei 8.666/93.

O presente Certificado Cadastral a que se refere o § 1º do Art. 36, substitui os documentos enumerados nos Arts 28 a 30 da Lei nº 8.666/93, quanto as informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no Edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

ATIVIDADES: EMPRESA JORNALISTICA: EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

CERTIFICADO Nº: 001/2014-526

PROTOCOLO Nº: 2013/03/004092

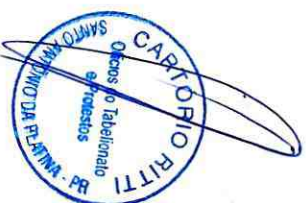
VALIDADE: 05/11/2014

Santo Antônio da Platina/PR, 05 de Maio de 2014. -

GILBERTO APARECIDO SIMÕES
Secretário da Comissão Permanente de Licitação



CELSONO OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ : 01.037.108/0001-11 NIRE : 41203304229
Balanco Patrimonial em 01/01/2013 a 31/12/2013

Página: 1

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
19	01	ATIVO	841.707,19
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	653.884,02
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	652.195,95
43	01.1.1.01	CAIXA	652.184,18
51	01.1.1.01.001	Caixa	652.184,18
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	11,77
78	01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A	3,21
97	01.1.1.02.005	Banco Itaú S/A	8,56
132	01.1.2	CRÉDITOS	1.688,07
329	01.1.2.09	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	1.688,07
611	01.1.2.09.016	Parcelamentos a Consolidar	1.688,07
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	187.823,17
671	01.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.376,00
701	01.2.1.02	DEPÓSITOS JUDICIAIS	4.376,00
729	01.2.1.02.003	Depósitos Judiciais	4.376,00
809	01.2.2	INVESTIMENTOS	7.313,18
4	01.2.2.02	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	7.313,18
4499	01.2.2.02.001	Coop. de Cred. Sicredi	7.313,18
817	01.2.3	IMOBILIZADO	174.223,11
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	241.233,00
833	01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos	4.510,00
841	01.2.3.01.002	Móveis e Utensílios	49.684,25
876	01.2.3.01.005	Veículos	134.841,88
884	01.2.3.01.006	Computadores e Periféricos	48.592,87
892	01.2.3.01.007	Instalações	1.884,00
860	01.2.3.01.017	Central Telefonica	1.720,00
930	01.2.3.04	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	56.734,48
949	01.2.3.04.001	Consórcio	56.734,48
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(123.744,37)
965	01.2.3.05.001	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	(4.510,00)
973	01.2.3.05.002	(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	(30.364,84)
1	01.2.3.05.005	(-) Veículos - Depreciação	(44.936,64)
1015	01.2.3.05.006	(-) Computadores Periféricos - Depreciação	(43.179,29)
1016	01.2.3.05.007	(-) Instalações - Depreciação	(753,60)
3930	01.2.4	ATIVO INTANGÍVEL	1.910,88
3948	01.2.4.01	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	1.910,88
3964	01.2.4.01.002	Marcas e Patentes de Invenção	1.910,88
1163	02	PASSIVO	841.707,19
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	455.926,16
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	6.845,00
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	6.845,00
1201	02.1.1.05.001	Fornecedores Diversos	6.845,00
1210	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	40.600,74
1228	02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	22.317,96
4650	02.1.2.01.016	Caixa Econômica Federal	22.317,96



SCI - Visual Sucessor

EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ : 01.037.108/0001-11 NIRE : 41203304229
Balanco Patrimonial em 01/01/2013 a 31/12/2013

pagina: 2

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
4952	02.1.2.03	AJUSTE A VALOR PRESENTE	(4.770,66)
4953	02.1.2.03.001	(-)AVP-Juros a Vencer	(4.770,66)
4510	02.1.2.04	BANCOS C/MOVIMENTO	23.053,44
4537	02.1.2.04.002	Caixa Econômica Federal	10.011,73
4553	02.1.2.04.004	Coop. de Cred. Sicredi	13.041,71
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31.486,67
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	9.378,59
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	6.378,59
1327	02.1.3.01.007	Indenizações Trabalhistas a Pagar	3.000,00
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	2.968,35
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar	2.968,35
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	19.139,73
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	6.687,02
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	6.900,19
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar	2.704,81
1414	02.1.3.04.004	GRRF a Pagar	2.491,44
	02.1.3.04.009	Contribuição Assistencial a Pagar	356,27
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	356.708,75
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	11.251,85
1481	02.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Física	6.377,31
1490	02.1.4.01.002	IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica	1.349,79
1511	02.1.4.01.004	IRRF a Recolher - Contribuintes	3.524,75
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	336.363,19
1651	02.1.4.03.007	ISSQN a Pagar	9.094,90
1660	02.1.4.03.008	SIMPLES NACIONAL a Pagar	327.268,29
1590	02.1.4.04	PARCELAMENTOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	9.093,71
1674	02.1.4.04.006	Parcelamento INSS	9.093,71
1678	02.1.5	CONTAS A PAGAR	20.285,00
1732	02.1.5.02	DEMAIS CONTAS A PAGAR	20.285,00
1767	02.1.5.02.003	Aluguel a Pagar	20.285,00
1775	02.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	32.192,85
1783	02.2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	32.192,85
1791	02.2.1.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	35.336,77
1813	02.2.1.01.002	Caixa Econômica Federal SA	35.336,77
1792	02.2.1.02	AJUSTE A VALOR PRESENTE	(3.143,92)
1793	02.2.1.02.001	(-)AVP-Juros a Vencer	(3.143,92)
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	353.588,18
1910	02.3.1	CAPITAL	70.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	70.000,00
1945	02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	70.000,00
2011	02.3.4	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	283.588,18
2054	02.3.4.03	RESULTADO DO EXERCÍCIO	283.588,18
2052	02.3.4.03.001	Resultado do Exercício	283.588,18



SCI - Visual Sucessor

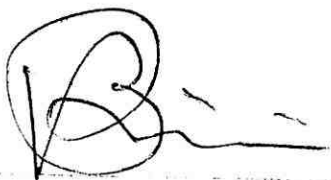
SECRETARIA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ : 01.037.108/0001-11 NIRE : 41203304229
Balanco Patrimonial em 01/01/2013 a 31/12/2013

Página: 3

Código Classificação Nome

Saldo atual

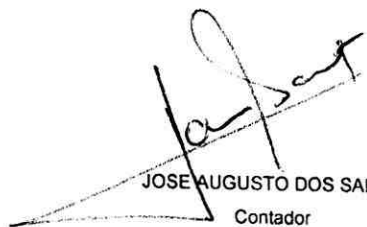
Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2013 a 31/12/2013, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ (841.707,19) - (Oitocentos e Quarenta e Um Mil Setecentos e Sete Reais e Dezenove Centavos)



BENEDITO FRANCISQUINI

Administrador

CPF : 277.889.549-34



JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

Contador

CRC : .PR-033651/O-2

CPF : 324.554.109-00



SCI - Visual Sucessor

Demonstração do Resultado de 01/01/2013 a 31/12/2013

Código	Nome	Saldo atual
19	RECEITAS	1.233.381,82
27	RECEITAS OPERACIONAIS	1.233.381,82
35	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	1.233.381,82
94	RECEITAS COM SERVIÇOS	1.233.381,82
108	Serviços Prestados a Vista	1.233.381,82
124	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	(105.845,77)
167	IMPOSTOS COM VENDAS E SERVIÇOS	(105.845,77)
248	Simples Nacional COM Vendas e Serviços	(105.845,77)
1775	RECEITA LÍQUIDA	1.127.536,05
701	CUSTOS	218.692,33
710	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	218.692,33
728	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	218.692,33
1830	Compra de Matéria Prima e Insumos	216.268,02
1864	Frete S/ Compras	2.424,31
1783	RESULTADO BRUTO	908.843,72
965	DESPESAS	625.357,04
969	DESPESAS OPERACIONAIS	581.843,63
876	DESPESAS TRABALHISTAS	241.378,98
884	Salários	152.485,11
892	Pró-Labore	42.000,00
914	Férias	22.650,12
922	13.Salário	14.243,75
959	Acordo Trabalhistas	10.000,00
965	ENCARGOS SOCIAIS	15.632,77
981	F.G.T.S.	14.372,34
990	Multa Rescisória F.G.T.S.	1.260,43
1023	DESPESAS GERAIS	324.831,88
1058	Água e Esgoto	583,08
1066	Energia Elétrica	3.882,61
1074	Internet	257,31
1082	Material de Expediente	14.110,67
1104	Material de Limpeza	419,01
1104	Material de Escritório	3.120,90
1112	Manutenção e Conservação	23.402,13
1120	Combustíveis e Lubrificantes	34.711,31
1139	Sindicato Patronal/Associação de Classe	3.108,95
1147	Correios e Malotes	6.116,91
1155	Depreciações e Amortizações	30.447,32
1171	Frete e Carretos	1.300,00
1180	Assistência Médica	30,00
1210	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94.192,43
1228	Dispêndios com Alimentação	2.538,91
1244	Telefone	16.145,07
1279	Bens de Pequeno Valor	709,00
1287	Pedágios	1.723,87
1295	Jornais	1.043,45
1325	Despesas com Material de Informática	1.105,00
1341	Seguros	24.064,00
1813	Honorários Contábeis	5.707,50

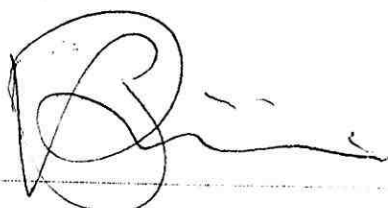


SCI - Visual Sucessor

Demonstração do Resultado de 01/01/2013 a 31/12/2013

Código	Nome	Saldo atual
1350	Viagens	
3418	Cartório e Autenticações	6,00
1351	Despesas com Veículos	1.994,09
1354	Aluguel - PJ	5.341,51
1358	Copa & Cozinha	48.513,00
1359	Demais Despesas Operacionais	252,40
		5,45
1376	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	
1414	JUROS E DESCONTOS	37.539,97
1422	Juros	37.539,97
1449	Multas	24.883,25
1450	Tarifas Bancárias	337,64
1452	Acréscimos Financeiros	7.494,89
		4.824,19
1457	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	
1485	IMPOSTOS	5.973,44
1473	IOF	5.973,44
1503	IPVA	3.333,73
1512	Taxas e Impostos	2.304,23
		335,48
264	RECEITAS FINANCEIRAS	
353	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	101,50
370	Descontos Obtidos	101,50
		101,50
1791	RESULTADO OPERACIONAL	283.588,18
1805	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	283.588,18
1740	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	283.588,18
1759	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	283.588,18
1767	Resultado Líquido do Exercício Lucro ou (Prejuízo)	283.588,18

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.



BENEDITO FRANCISQUINI
Administrador
CPF : 277.889.549-34



JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
Contador
CRC : .PR-033651/O-2
CPF : 324.554.109-00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Fazenda

Divisão de Receitas, Fiscalização e Posturas Municipais

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 138/14

Reqº nº 006576/14, de 30/04/2014

Inscrição nº 11.288

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, pelo presente ALVARÁ, concede licença a: **EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME.** -

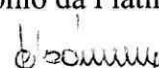
Ramo de Atividade: **Edição de jornais, Edição de revistas, Agências de notícias, Atividades de rádio.** -

Localização: **Travessa Audi, 35 – Centro.** -

Restrição: Horário de funcionamento das 08:00 as 22:00 horas nos dias úteis, regulamentado pelo Decreto nº 500/13.-

Santo Antônio da Platina, 05 de maio de 2014.


CARLOS ALBERTO MARIANO
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Espaço reservado para autenticação anual

VALIDO ATÉ <u>28/02/15</u> TESOUREIRO			

OBS.: 1) Este Alvará deverá ser apresentado anualmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal para ser **REVALIDADO**
2) É obrigatório a fixação do presente Alvará em local visível e acessível à fiscalização.



Consulta Optantes

Identificação do ContribuinteCNPJ : **01.037.108/0001-11**Nome Empresarial : **EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)

V9

H A
R
@



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA · ESTADO DO PARANÁ

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente

Cláudia Mialski Vilas Bôas Ramos
E. Juramentada

Oficiala

Heliane Mialski Vilas Bôas
E. Juramentada

Rua Marechal Deodoro, 410 · Centro · CEP 86.430-000 · Santo Antônio da Platina-PR · (43)3534-4334

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, do mesmo verifiquei constar, que foi registrado o Contrato Social da firma **"EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA ME"**, registrado sob o número 392 (trezentos e noventa e dois) no livro "A" nº 1, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 23 de março de 2005, como sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1344, Centro, nesta cidade, com o objetivo o ramo de Edição e Impressão de Jornais, revistas, Livros e Periódicos e Publicações diversas, sendo sócios: **BENEDITO FRANCISQUINI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felício Mascaro, nº 601, portador do RG - nº 1.813.195-SSP-PR e CPF nº 277.889.549-34; e, **LUIGI RAFAEL ORSINI FRANCISQUINI**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no endereço acima citado, portador do RG nº 9.126.320-3 SSP-PR e CPF-MF sob nº 049.698.539-67.

Certifico, ainda, que, neste mesmo Cartório, encontra-se matriculado, sob o nº 004, às folhas 002, no Livro "B" nº 01, do Registro de Matrículas, em data de 21 de janeiro de 2003, o título do jornal **"TRIBUNA DO VALE"**, em conformidade com o que determina os artigos 122 e 123, da Lei nº 6.015, DE 31 de dezembro de 1973.

Para este fim foram apresentados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Santo Antônio da Platina, PR, 30 de abril de 2014.

DANIELLE MIALSKI VILAS BÔAS VICENTE
Oficiala



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
WLbBn.ve3XA.pTTLp
Controle:
Le0L4.JMSZ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de Licitação Pública, que o Jornal Tribuna do Vale, editado pela empresa Editora Tribuna do Vale Ltda, inscrita no CNPJ, sob nº 01.037.108/0001-11, estabelecida na Travessa Audi nº 035, centro, Cep 86.430-000, Cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, presta serviço de publicação de atos oficiais ao Município de Abatiá, Estado do Paraná, tarefa que executa dentro das normas técnicas e legais, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Por ser verdade e para que surtam os efeitos legais, firmamos o presente.

Abatiá - PR, 05 de maio de 2014.

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
PREFEITA MUNICIPAL

Av. João Carvalho de Mello, nº 135 – centro – cep 86.460-000 – tel/fax 3556-1011

CNPJ 75.743.567/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça N. S. Aparecida, s/nº * Fone (43) 3534-1872 / Fax: 3558-1615 * CNPJ 76.968.627/0001-00
site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ATC Nº 20/2014

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA **EDITORIA TRIBUNA DO VALE LTDA - EPP**, CNPJ: **01.037.108/0001-11**, IE: **ISENTO**, COM SEDE A TRAVESSA AUDI, 35 – CENTRO, CEP. 86430-000, NESTA CIDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ, PRESTA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, DESDE **MAIO DE 2009**.

CUMPRI-NOS ESCLARECER QUE O DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DA MESMA EM **RELAÇÃO**: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; QUALIDADE; PRAZOS E PERIODICIDADE DAS PUBLICAÇÕES FORAM ATÉ A PRESENTE DATA SATISFATORIAMENTE DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NADA CONSTANDO EM SEU DESABONO, **FATO** ESTE QUE PROMOVEU A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS TERMOS ADITIVOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATÉ AO PRAZO MÁXIMO PERMITIDO PELA **LEI 8.666/93**; O QUAL SE ENCERRA EM **MAIO DE 2014**.

ESTE ATESTADO TEM VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.



Santo Antonio da Platina - PR, **07 de Maio de 2014.** –

GILBERTO APARECIDO SIMÕES

Chefe da Divisão de Licitação e Pregoeiro
Gilberto Ap
Chefe da Divisão de Licitação
Pref. Mun. Santo Antº. da Platina
Decreto 124/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
E-mail: pmguapirama@ig.com.br
Guapirama – Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefeitura Municipal de Guapirama, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.443.812/0001-00, com sede administrativa na rua dois de março, 460 em Guapirama, Estado do Paraná, **ATESTA** para os devidos fins que empresa **EDITORIA TRIBUNA DO VALLE LTDA** com CNPJ 11.007.686/0001-69 , estabelecida na Rua Travessa Audi, 35 - centro - Cep 86.430-000 na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, prestou serviços de publicação de ATOS OFICIAIS deste município.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, com excelência, qualidade e de acordo com o respectivo contrato de nº 310/2012 não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente

Guapirama, 09 de maio de 2014

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

OLIVEIRA FRANCO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Curitiba, 21 de Janeiro de 2013.

Jornal TRIBUNA DO VALE

At. Sr. BENEDITO FRANCISQUINI

Proposta de Serviços

OLIVEIRA FRANCO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída em dez/1998, prestadora de serviços nas áreas contábeis e de auditoria vem por meio desta apresentar a proposta para realização dos serviços de auditoria do Jornal **TRIBUNA DO VALE**, seguindo as exigências da ADI, conforme instruções:

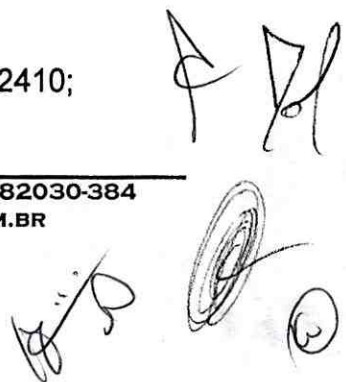
- Coleta de informações;
- Conferência das informações prestadas pelos jornais;
- Análise e parecer das informações;
- Emissão do relatório de auditoria;
- Coleta das assinaturas e reconhecimento de firma;
- Valor dos Serviços para todo o processo **R\$ 1.300,00 (hum e trezentos reais)**, cobrança após a confirmação dos serviços mediante depósito em conta corrente; Banco HSBC agência 0054 c/c 63273-70 em nome de: Darlan de Oliveira Franco;

Documentação Necessária:

- Preenchimento do relatório anexo, prestando as informações necessárias para a execução dos serviços.

Principais Clientes:

- Escritório Davi Deutscher Advogados Associados, tel. 3244-3464;
- Daren Corretora de Seguros, tel.3356-8554;
- CHRibas, tel. 3779-9888;
- Clínica Ultrasonografia e Ecografia Dr Nelson Luiz Zuckow, tel 3029-2410;



OLIVEIRA FRANCO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

- Fisioterapia Simetria Ltda-Eireli, tel. 3343-3789;
- DWA Representações e Comércio Ltda, tel. 3246-7865;
- MJR Participações Ltda, tel. 3039-3464;
- Dr Antonio Levi Afonso Hirt, tel. 3264-2003;
- Vidaconsult Serviços Integrados em Saúde Humana Ltda, tel.3039-6900;
- Hermes Bar, tel. 3018-9320;
- TSG Eventos Ltda, tel. 3039-5965;
- Cauca & Cauca Ltda, tel. 3566-6047.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



DARLAN DE OLIVEIRA FRANCO

CRC-PR 050590/O9



DENILSON DE OLIVEIRA FRANCO

CRC-PR 038258/O4



OLIVEIRA FRANCO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE TIRAGEM E CIRCULAÇÃO

Atendendo a solicitação especial dos administradores dessa empresa, nossos serviços tiveram por objetivo: revisar e conferir os serviços de tiragem, confecção e custo financeiro do jornal TRIBUNA DO VALE.

O trabalho foi desenvolvido tendo como base as informações captadas nos interessados, de um volume médio de tiragem, custos, distribuição e circulação do jornal por amostragem e foram realizados segundo os padrões usuais de auditoria, incluindo, conforme o caso específico.

De forma subsidiária aos objetivos dos trabalhos, relacionamos a seguir os pontos anotados no curso dos mesmos, e que entendemos conveniente destacar.

Dados do Jornal	
Nome:	Editora Tribuna do Vale Ltda
CNPJ/MF:	01.037.108/0001-11
Endereço:	Travessa Audi nº 35 - Centro
Cidade:	Santo Antonio da Platina - PR
CEP:	86430-000
Telefone:	(43) 3534-4114
Responsável:	Benedito Francisquini

Informações auditadas	
Periodicidade do Jornal	Diária (de terça a domingo - sábado e domingo edição conjunta)

Tiragem	
Dias úteis	7.000
Finais de semana	8.000

Formato de impressão	
Standard (29,7 x 52 cm)	

Dados da Gráfica que confecciona o Jornal	
Nome:	Editora Poente Artes Gráficas
Endereço:	Rua Coronel Joaquim Rodrigues do Prado nº 332
Cidade:	Santo Antonio da Platina - PR
CNPJ/MF:	04.937.285/0001-42



Rua José Ferro, 42 sobrado 2 - Sta. Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82030-384
Telefones: 41- 3272-9305 / 9963-3851 E-mail: darlanfr@ig.com.br

OLIVEIRA FRANCO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Material utilizado (produção média mensal)	
Papel	
Tiragem média mensal(unidades)	182.000
Quantidade de papel (kg)	16.000
Custo médio mensal (R\$)	28.000,00
Fornecedor	KSR de Londrina – PR e Campinas - SP
Chapas	
Consumo de chapas	300 (trezentas) unidades / mês
Custo médio mensal (R\$)	2.100,00
Fornecedor	Kromik
Fotolitos	
Quantidade mensal	250(duzentos e cinquenta) metros mensais
Custo médio mensal (R\$)	1.400
Fornecedor	Lorigraph
Tintas e Químicos	
Custo médio mensal (R\$)	1.350,00
Fornecedor	Lorigraph
Distribuição	
Custo total mensal (R\$)	R\$ 6.400,00

As informações sobre os custos de produção são referentes a uma média mensal, tendo como base uma tiragem média diária conforme citado neste relatório.

Verificação de Circulação Líquida Paga (edição impressa)				
Município		Interior		Total da circulação paga
Venda Avulsa	Assinaturas	Venda Avulsa	Assinaturas	Venda avulsa + assinaturas
445	1.585	986	3.582	6598

Região de abrangência: Abatia, Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santo Antonio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

Fonte: Jornal TRIBUNA DO VALE
Responsável: BENEDITO FRANCISQUINI

Assinatura do responsável





CARTÓRIO JOSÉ ARTHUR RITTI Emissão Vitalícia através do decreto nº 9844/95 do Governador do Paraná RUA RUY BARBOSA, 777 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ		VISTO <i>(Signature)</i>
RECONHEÇO SEMELHANTE(S) A(S) FIRMA(S) DE: <i>Atro de Benedita Jansen</i>		DATA 09 MAIO 2014
_____ <i>Elaine Cristina Menezes</i> Escrevente Juramentada		DOU FÉ.



OLIVEIRA FRANCO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CONCLUSÃO:

Reconhecemos a exatidão dos relatórios e informações apresentadas, nestes termos, firmamos e assinamos o presente relatório contendo 03 páginas numeradas de 1 a 3, tendo a sua validade pelo prazo de 1 (hum) ano até 05/05/2015.

Curitiba, 05 de Maio de 2014.



Darlan de Oliveira Franco

Contador

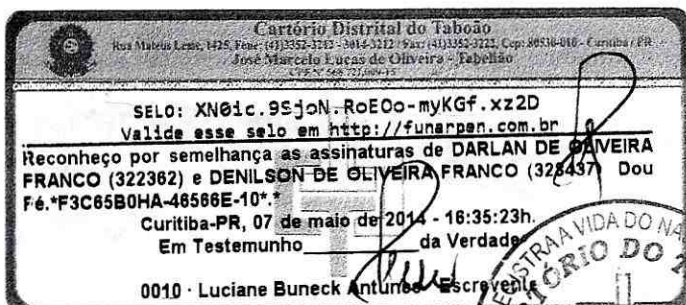
CRC-PR 050590/O9



Denilson de Oliveira Franco

Contador

CRC-PR 038258/O4



Rua José Ferro, 42 sobrado 2 - Sta. Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82030-384

Telefones: 41- 3272-9305 / 9963-3851 E-mail: darlanfr@ig.com.br

FENAJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS • CARTÃO DE IDENTIDADE

NOME
BENEDITO FRANCISQUINI

VALIDADE
23/02/2015



FUNÇÃO
JORNALISTA PROFISSIONAL

RG
1813195 SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
18/02/1977

Benedito
JORNALISTA



CIC

NASCIMENTO 01.05.58	INSCRIÇÃO NO CPF 277 889 549 34
CONTRIBUINTE BENEDITO FRANCISQUINI	

Paulo Henrique Gomes
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



CAIXA DA MOEDA DO BRASIL

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

ADMINISTRADOR DE PORTADOR

Benedito



(CÉDULA DE IDENTIDADE)

2

A
Benedito
P
@

JOSE ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná

08 MAIO 2014

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU FE

JOSE ARTHUR RITTI

DEPARTAMENTO DE NOTAS
TABELIONATO

SELO
FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001



JOSE ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná

08 MAIO 2014

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU FE

JOSE ARTHUR RITTI

DEPARTAMENTO DE NOTAS
TABELIONATO

SELO
FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

JOSE ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná

08 MAIO 2014

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU FE

JOSE ARTHUR RITTI

DEPARTAMENTO DE NOTAS
TABELIONATO

SELO
FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001

FILIAÇÃO ANTONIO FRANCISQUINI

MARCIANA MARTINS FRANCISQUINI

REG. PROFISSIONAL CPF 2788964934

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NASCIMENTO 01/05/1958

CAMBARÁ-PR

CELSO AUGUSTO SCHÖDER
PRESIDENTE DA FENAJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

Criado pela lei nº 7.084/82

JOSE ARTHUR RITTI - Tabelião
Rua Ruy Barbosa, 777 - Fone: 3534-3634
Santo Antônio da Platina - Paraná

08 MAIO 2014

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU FE

JOSE ARTHUR RITTI

DEPARTAMENTO DE NOTAS
TABELIONATO

SELO
FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

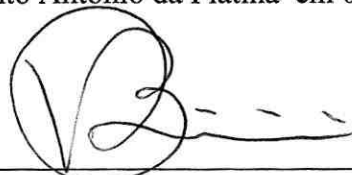
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI, inscrito no CNPJ nº01.037.108/0001-11, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) BENEDITO FRANCISQUINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº1.813.195-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.889.549--34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

(X) NÃO.

Santo Antônio da Platina em 09 de Maio de 2014



BENEDITO FRANCISQUINI

DIRETOR

01.037.108/0001-11

EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

R. Tiradente, 425 - Santo Antº da Platina- Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 023/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antônio da Platina, em 09 de Maio de 2014


BENEDITO FRANCISQUINI
DIRETOR


01.037.108/0001-11

EDITORIA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA - ME

CNPJ 01.037.108/0001-11, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 16 de Abril de 2014, 13:30:01

DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI

Comarca de Santo Antônio da Platina - PR - Cartório do Distribuidor - CNPJ: 77.780.330/0001-49

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Escriventes Juramentados)



Funarpen - Selo Digital N° RNID01/LAPiv - GEUPA, Controle: dA1a4 . JM0Q
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Página 0001/0001

Rua 24 de Maio, 745 - e-mail cartoriogiovannetti@ibest.com.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11663806-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.037.108/0001-11

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/08/2014 - Fornecimento Gratuito



[Handwritten signature]

[Handwritten initials and marks]



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 2275/2014

CONTRIBUINTE:1037108000111/EDITORIA TRIBUNA DO VALE LTDA
CPF / CNPJ.:01.037.108/0001-11
VALIDA ATÉ.:29/06/2014
REQUERENTE.:EDITORIA TRIBUNA DO VALE

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 30 de Abril de 2014

Código de autenticidade da certidão:344077393344077

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81760000000-1 00003948201-3 40629000000-8 00022750249-9



[Handwritten signature]

[Handwritten initials and marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ: 01.037.108/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 14:47:32 do dia 17/01/2014 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/07/2014.

Código de controle da certidão: **DE52.DD55.994E.665B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.037.108/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/1996
NOME EMPRESARIAL EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-00 - Edição de jornais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 63.91-7-00 - Agências de notícias 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO TV AUDI	NÚMERO 35	COMPLEMENTO	
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

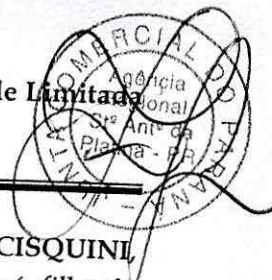
Emitido no dia **08/05/2014** às **13:46:49** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



Pelo presente instrumento de alteração contratual, **BENEDITO FRANCISQUINI**, brasileiro, divorciado, nascido em 01/05/1958, natural de Cambará, Estado do Paraná, filho de Antônio Francisquini e de Marciana Martins Francisquini, empresário, portador do documento de identidade civil RG sob o nº 1.813.195, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob o nº 277.889.549-34, residente e domiciliado na Rua Felício Antônio Mascaro nº 601, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 425, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0008433-1, por despacho em sessão de 14 de outubro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.037.108/0001-11, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, bem como proceder às adequações na forma do artigo 44, inciso VI, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo a presente pelo artigo 980-A, e parágrafos, do Livro II da Parte Especial, c/c artigo 1054, e do Parágrafo Único do artigo 1033 do Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei 12.441 de julho de 2011, que regulamentam as empresas individuais de responsabilidade limitada, mediante cláusulas e condições, a saber:

DAS ALTERAÇÕES

Altera-se neste ato o endereço da EIRELI, situada na Rua Tiradentes, nº 425, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, para o endereço sito na **TRAVESSA AUDI, Nº 35, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da presente alteração, a cláusula segunda do contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

DA SEDE

A EIRELI encontra-se estabelecida na **TRAVESSA AUDI, Nº 35, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000**, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

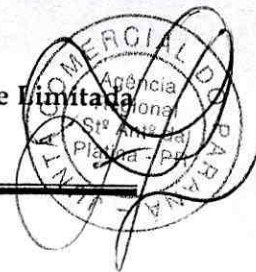
CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O titular ora em observação às modificações introduzidas pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades, **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, à partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials.



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME

Pelo presente instrumento de consolidação contratual de empresa individual de responsabilidade limitada, BENEDITO FRANCISQUINI, brasileiro, divorciado, nascido em 01/05/1958, natural de Cambará, Estado do Paraná, filho de Antônio Francisquini e de Marciana Martins Francisquini, empresário, portador do documento de identidade civil RG sob o nº 1.813.195, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob o nº 277.889.549-34, residente e domiciliado na Rua Felício Antônio Mascaro nº 601, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Audi, nº 35, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0008433-1, por despacho em sessão de 14 de outubro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.037.108/0001-11, resolve na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social, bem como proceder às adequações na forma do artigo 44, inciso VI, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo a presente pelo artigo 980-A, e parágrafos, do Livro II da Parte Especial, c/c artigo 1054, e do Parágrafo Único do artigo 1033 do Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei 12.441 de julho de 2011, que regulamenta as empresas individuais de responsabilidade limitada, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI é EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA

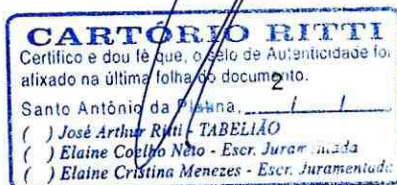
DA SEDE

A sociedade encontra-se estabelecida na TRAVESSA AUDI, Nº 35, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.430-000, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

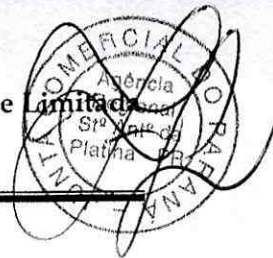
CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade empresária é: EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, MARKETING DIRETO.



Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da EIRELI, que acarretem responsabilidades, caso infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da EIRELI é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

O titular da EIRELI somente poderá transferir a titularidade de suas quotas para outra pessoa física, desde que o adquirente declare expressamente que não participa de nenhuma empresa na mesma modalidade, e que não esteja impedido para o exercício de administração, que será realizada mediante a formalização de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI será exercida exclusivamente pelo titular BENEDITO FRANCISQUINI com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro

O titular terá responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a EIRELI e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

Parágrafo Segundo

A EIRELI poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "ad-negocia".

CLÁUSULA OITAVA

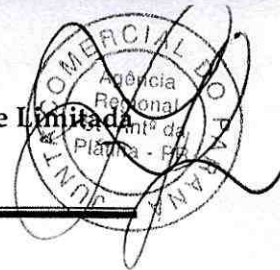
DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição permanente da titular, a EIRELI, não se extinguirá, podendo ainda a EIRELI continuar com os herdeiros do "de cujus", se for do interesse dos herdeiros, pela sucessão da titularidade, mediante requerimento do sucessor interessado, que será dada por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.



Handwritten signatures and initials.

Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



Parágrafo Único

Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos do titular falecido, interdito, serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos sucessores interessados ou por indicação judicial, e após esta avaliação e conhecido o seu montante a inventariar, serão distribuídos na mesma proporção para cada herdeiro sucessor.

CLÁUSULA NONA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ao titular da EIRELI, BENEDITO FRANCISQUINI será fixada retirada a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo Único

Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada do titular será levado à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO BALANÇO PATRIMONIAL

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da EIRELI, onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS

O titular será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES

O início da atividade empresarial foi em 01 DE FEVEREIRO DE 1996, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

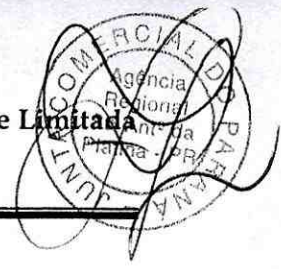
DO DESIMPEDIMENTO

O titular da EIRELI declara sob as penas da Lei que não participa de nenhuma empresa desta mesma modalidade, declara ainda que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signatures and initials.

Primeira Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME
CNPJ/MF 01.037.108/0001-11



Parágrafo Primeiro

O titular da EIRELI assume, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Segundo

Aplicam-se às atividades do administrador no que couberem, as disposições concernentes ao mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo da empresa individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições que regem a matéria.

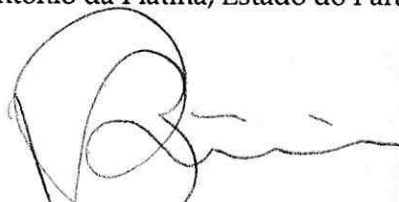
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

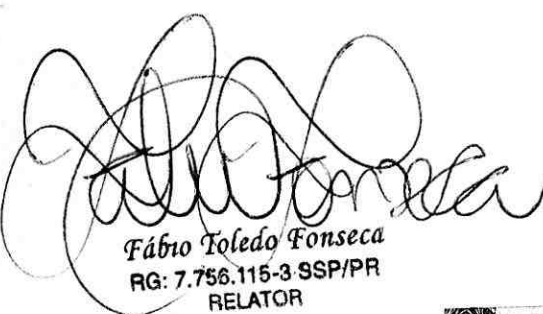
Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, o titular por estar de pleno acordo com todas as cláusulas e disposições, assina em três vias de igual teor para um só efeito, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, e as demais com as devidas anotações devolvidas ao contratante para a sua documentação.

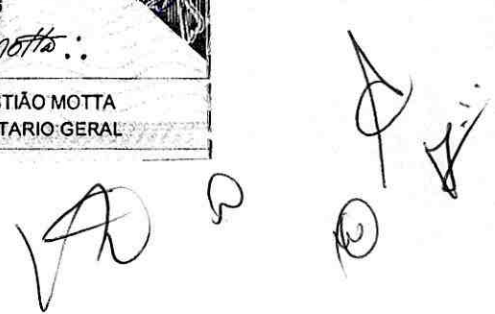
Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 07 de março de 2014.


BENEDITO FRANCISQUINI
Titular Responsável da EIRELI




Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR





IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 01037108/0001-11**Razão Social:** EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 1344 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2014 a 27/05/2014**Certificação Número:** 2014042803083222577199

Informação obtida em 06/05/2014, às 10:08:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.037.108/0001-11
Certidão nº: 45625716/2014
Expedição: 20/03/2014, às 15:05:31
Validade: 15/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.037.108/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 103412014-88888108

Nome: EDITORA TRIBUNA DO VALE EIRELI - ME

CNPJ: 01.037.108/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 15/04/2014

Válida até 12/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ – ESTADO DO PARANÁ

Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 – CEP 84950-000 – FONE/FAX: (43) 3528-1306

GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES – Oficial Designado

FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA – Escrevente

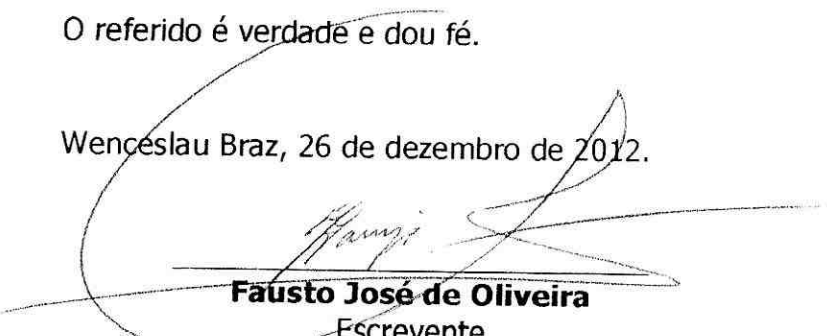
LIVRO	FOLHA
NUMERO	RUBRICA

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE JORNAL

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os Livros de Matrícula de Oficinas Imppressoras e de Jornais e Outros Periódicos, neles encontrei matriculado em 30/05/2006, sob n.º 04, às fls. 05, no Livro B-01 (RPJ), Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, a qual publica um jornal com o título de "**FOLHA EXTRA**", com sede da redação e administração à Rua Presidente Vargas, 68, em Wenceslau Braz-PR. O referido jornal tem como proprietário **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Wenceslau Braz, 26 de dezembro de 2012.


Fausto José de Oliveira
Escrevente



Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014

 Te

DECLARAÇÃO

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, portador da C.I. n.º 8.488.763-3/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33 – centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da Firma Individual “ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR”, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, declara para os devidos fins que:

I – Publica diariamente um jornal com o título de “Jornal do Paraná”, com sede da redação e administração à Rua Presidente Vargas, 68, em Wenceslau Braz-PR;

II – Que altera o endereço do proprietário para Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33 - centro, em Wenceslau Braz-PR;

III – Que retira-se do cargo de redator chefe o Sr. **JOSÉ RICARDO SILVA**, dando lugar à redatora chefe Sra. **DANUZA ALMEIDA BARCALA FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Alagoas, 238 – Vila Getúlio Vargas, em Wenceslau Braz-PR;

IV – Que os demais dados permanecem inalterados.

Por ser verdade, firmo o presente.

Wenceslau Braz, 02 de Fevereiro de 2009.


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ - C.N.P.J. 78.059.847/0001-39
Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 - CEP 84950-000 - Tel/Fax: (43) 3528-1306

PROTOCOLO N.º 7.892 FLS.: 53V LIVRO: A-03
REGISTRO (RPJ) N.º 09 FLS.: 07 LIVRO: B-01

WENCESLAU BRAZ, 03/02/2008.

Handwritten signature
FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Escrivente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ - C.N.P.J. 78.059.847/0001-39
Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 - CEP 84950-000 - Tel/Fax: (43) 3528-1306

CERTIDÃO: Certifico que nesta data anotei na margem do registro n.º 04, do Livro B-01 (Matrícula de Oficinas e Impressoras e de Jornais e Outros Periódicos), o registro da referida alteração. O referido é verdade e dou fé.

WENCESLAU BRAZ, 03/02/2009.

Handwritten signature
FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Escrivente

Confere com original

Data 12 / 05 / 2014

Handwritten signature

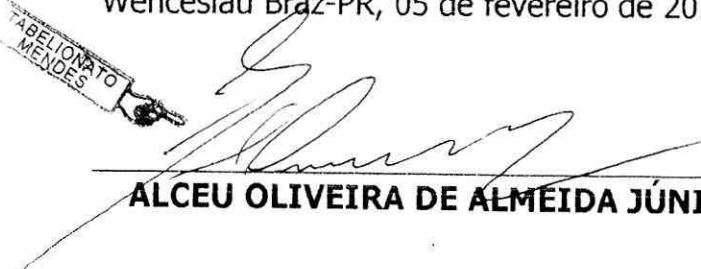
**ILMO. SR. AGENTE DELEGADO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR.**

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias; vem, através do presente, requerer o registro da declaração, juntando para isto os documentos que seguem anexo ao presente requerimento.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Wenceslau Braz-PR, 05 de fevereiro de 2013.


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

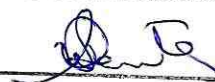
TABELIONATO MENDES Fone/Fax (43) 3528-1155
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
- Emolumento: R\$3,08 (VRC 21,70), Selo Funarpen:
R\$0,47
Wenceslau Braz (Pr), 06 de fevereiro de 2013 - 15:59:44h.
Em Teste da Verdade
Danilo Tomaz Mendes - Escrevente
659696

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ENW81598

[Handwritten initials and marks at the bottom of the page]

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014



DECLARAÇÃO

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, declara para os devidos fins que:

I – Que retira-se do cargo de jornalista a Sra. Cristiane Maria Sagioratto, dando lugar ao jornalista **LUCAS ALEIXO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.645.689-5 - SSP/PR, e do CPF/MF n.º 049.077.809-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vereador Alcides da Silva Reis, 26, Vila Santa Maria, em Wenceslau Braz-PR, com registro definitivo, na habilitação de Jornalista com função de Jornalista Profissional, sob o n.º 0008586/PR, em 29/10/2010, processo 46330.000053/2010-70, de acordo com o decreto-lei 972/69 e decreto 83.284/79.

II – Que os demais dados permanecem inalterados.

Por ser verdade, firmo o presente.

Wenceslau Braz-PR, 05 de fevereiro de 2013.

TABELIONATO MENDES

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR



TABELIONATO MENDES Fone/Fax (43)3528-1155
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR.
- Emolumento: R\$3,08 (VRC 21,70), Selo Funarpem: R\$0,47
Wenceslau Braz (Pr), 06 de fevereiro de 2013 - 15:59:44h.
Em Teste da Verdade
Danilo Tomaz Mendes - Escrevente 659696

VA

P. D.

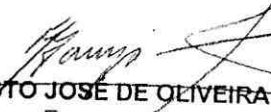
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ - C.N.P.J.: 78.059.847/0001-39
Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 - CEP 84950-000 - Tel/Fax: (43) 3528-1306

APRESENTANTE: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PROTOCOLO N.º 9.606 FLS.: 183 LIVRO: A-03
REGISTRO (RPJ) N.º 12 FLS.: 08 LIVRO: B-01

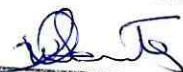
WENCESLAU BRAZ, 06/02/2013.


FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Escrevente



Confere com original

Data. 12/05/2014



DECLARAÇÃO

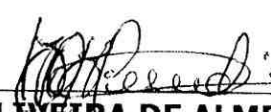
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, neste ato representado pelo seu bastante procurador **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.509.547-4 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 193.022.159-20, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários, 40, nesta Cidade, declara para os devidos fins que:

I – Que a publicação diária do jornal com o título de "**Jornal do Paraná**" passa a ter novo nome, ou seja, o jornal terá o título de "**Folha Extra**", com sede da redação e administração à Rua Presidente Vargas 68, em Wenceslau Braz-PR, ficando o título anterior sem efeito, e que as demais publicações sairão com o título "**FOLHA EXTRA**"; ficando deste modo a seguinte redação: **Que publica diariamente um jornal com o título de "FOLHA EXTRA", com sede da redação e administração à Rua Presidente Vargas, 68, em Wenceslau Braz-PR;**

II – Que os demais dados permanecem inalterados.

Por ser verdade, firmo o presente.

Wenceslau Braz-PR, 26 de dezembro de 2012.


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
p/p ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ - C.N.P.J.: 78.059.847/0001-39
Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 - CEP 84950-000 - Tel/Fax: (43) 3528-1306

APRESENTANTE: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROTOCOLO N.º 9.544 FLS.: 179 LIVRO: A-03
REGISTRO (RPJ) N.º 11 FLS.: 07 LIVRO: B-01

WENCESLAU BRAZ, 28/12/2012.

Fausto José de Oliveira
FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Escrevente



Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014

[Signature]

ILMO. SR. AGENTE DELEGADO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR.

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, neste ato representado pelo seu bastante procurador **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.509.547-4 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 193.022.159-20, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários, 40, nesta Cidade; vem, através do presente, requerer o registro da declaração, juntando para isto os documentos que seguem anexo ao presente requerimento.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.



Wenceslau Braz-PR, 26 de dezembro de 2012.


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
p/p ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA



TABELIONATO MENDES Fone/Fax (43)3528-1155
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA *****
- Emolumento: R\$3,06 (VRC 21,70), Selo Funarpen:
R\$0,47
Wenceslau Braz (Pr), 26 de dezembro de 2012 -
10:44:29h
Em Teste da Verdade
Danilo Tomaz Mendes - Escrevente

570061

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014



ILMO. SR. AGENTE DELEGADO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR.

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, portador da C.I. n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias; vem, através do presente, requerer o registro da declaração de substituição do Jornalista Responsável da referida firma supra citada, juntando para isto os documentos que seguem anexo ao presente requerimento.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.



Wenceslau Braz-PR, 02 de Dezembro de 2011.

TABELIONATO MENDES

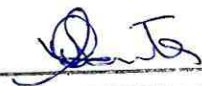
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

TABELIONATO MENDES Fone/Fax (43)3528-1155
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR *****
- Emolumento: R\$3,08 (VRC 21,70), Selo Funarpen:
R\$0,47
Wenceslau Braz (PR), 02 de dezembro de 2011 -
14:01:40h.
Em Teste da Verdade
Beltrame Tomaz Mendes Escrevente
695987

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DZP00096

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014



DECLARAÇÃO

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, portador da C.I. n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, declara para os devidos fins que:

I – Que retira-se do cargo de jornalista o Sr. RAFAEL ALVES DA SILVA, dando lugar à jornalista **CRISTIANE MARIA SAGIORATTO**, portadora da C.I. n.º 6.865.757-1 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 024.762.529-99, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Silvio Bussadori, 438, em Londrina-PR, com registro profissional de Jornalista sob n.º 7962/PR, em 07/04/2009, processo 46293.000887/2010-79, de acordo com o decreto-lei 972/69 e decreto 83.284/79.

II – Que os demais dados permanecem inalterados.

Por ser verdade, firmo o presente.

Wenceslau Braz-PR, 02 de Dezembro de 2011.

TABELIONATO
MENDES

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR



TABELIONATO MENDES Fone/Fax (43)3528-1155
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
- Emolumento: R\$3,00 (VRC 21,70), Selo Funarpen:
R\$0,47
Wenceslau Braz (PR), 02 de dezembro de 2011 -
14:01:40h
Em Teste da Verdade
Betina Tomaz Mendes - Escrevente
695967

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ - C.N.P.J.: 78.059.847/0001-39
Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 - CEP 84950-000 - Tel/Fax: (43) 3528-1306

APRESENTANTE: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PROTOCOLO N.º 9.034 FLS.: 146V LIVRO: A-03
REGISTRO (RPJ) N.º 10 FLS.: 07 LIVRO: B-01

WENCESLAU BRAZ, 02/12/2011.

Handwritten signature
FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ - C.N.P.J.: 78.059.847/0001-39
Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 - CEP 84950-000 - Tel/Fax: (43) 3528-1306

CERTIDÃO: Certifico que nesta data anotei na margem do registro n.º 04, do Livro B-01 (Registro de Oficinas e Impressoras de Jornais e Outros Periódicos), o registro da referida alteração. O referido é verdade e dou fé.

WENCESLAU BRAZ, 02/12/2011.

Handwritten signature
FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Escrevente

Confere com original

Data. 12 / 03 / 2014

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ – ESTADO DO PARANÁ

Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 – CEP 84950-000 – FONE/FAX: (43) 3528-1306
GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES – Oficial Designado FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA – Escrevente

LIVRO

FOLHA

NÚMERO

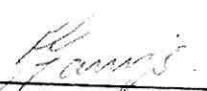
RUBRICA

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE JORNAL EM CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício os Livros de Matrícula de Oficinas Impressoras e de Jornais e Outros Periódicos, neles encontrei matriculado em 30/05/2006, sob n.º 04, às fls. 05, do Livro B-01 (RPJ), a firma Individual “ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR”, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade Agência de Notícias, a qual publica um jornal com o título de “**JORNAL DO PARANÁ**”, com sede da redação e da administração à Rua Presidente Vargas, 68, em Wenceslau Braz-PR. O referido jornal tem como proprietário ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, portador da C.I. n.º 8.488.763-3/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Carlos Xavier da Silva, 10, em Jaguariaíva-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Wenceslau Braz, 16 de agosto de 2010.



Fausto José de Oliveira
Escrevente



Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014

[Signature]

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR.**

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, portador da C.I. n.º 8.488.763-3/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33 - centro, em Wenceslau Braz-PR, proprietário da **Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR"**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, vem através do presente requerer o registro da declaração de substituição do redator-chefe da referida firma supra citada, juntando para isto os documentos que seguem anexo ao presente requerimento.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Wenceslau Braz, 02 de Fevereiro de 2009.


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR



Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014





Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

Estado do Paraná

Divisão de Cadastro e Tributação

Alvará nº 30.628/04

A Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, pelo presente
ALVARÁ concede licença à ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Ramo de Atividade:

Atividade Princ.	Descrição
58.12-3-00 Sim	EDIÇÃO DE JORNAIS
58.1 -- Secundária	EDIÇÃO DE REVISTAS
63.91-7-00 Secundária	Agências de notícias

Localização:

Rua/Av: FELIPE MIGUEL DE CARVALHO
Compl.:
Bairro: CENTRO
Cidade: Wenceslau Braz

Número: 33

UF: PR

CEP: 84950-000

CNPJ: 06.163.583/0001-58

Código da Atividade: 476

Cadastro Econômico: 10367

VÁLIDO ATÉ 31/12/2014

Wenceslau Braz(PR), 9 de Abril de 2014.

p/ Wenceslau Wally L. Souza
RAFAEL ADOLFO DE LIMA SOUZA
Dpto. Tributação

[Assinatura]
ATAHYDE FERREIRA DOS S. JÚNIOR
Prefeito Municipal

76.920.800/0001-92

Wenceslau Braz - Prefeitura
Rua Expedicionários nº 200
Centro

[CEP 84950 000 Wenceslau Braz PR]

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

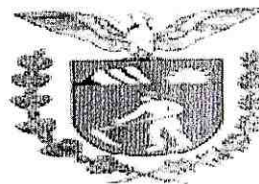
Confere com original

Data. 12 / 03 / 2014





Prefeitura do Município de
Wenceslau Braz - Estado do Paraná
Administração 2012-2015
VIGILANCIA SANITÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LICENÇA SANITÁRIA REFERENTE AO ANO 2014

CODIGO DE SAÚDE DO PARANÁ LEI N: 13331, DE 23/11/2002 E DECRETO N: 5711, DE 23/05/2002
ARTIGO 161.

Licença Sanitária N° 91

Razão Social: Alceu de Oliveira de Almeida
Ramo de Atividade: Edição de Jornais
CNPJ: 06 163 58300011-58
Endereço: Rua Felipe Miguel de Carvalho nº 68
Cidade: Wenceslau Braz- PR

Danielly Juliana Anholetti
Farmacêutica da VISA

Bento Santos
Técnico da VISA

João Carlos da Silva
Técnico em VISA

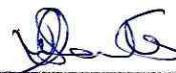
FIXAR EM LOCAL VISIVEL AO PUBLICO
VALIDO POR UM ANO
DATA: 09/04/2014

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Rua: Paraná, 270 – Centro – CEP. 84.950-000 - Wenceslau Braz – Paraná ☎ (43) 3528-1483
☎ 43) 3528 1418

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ALVARA DE LICENÇA

ALVLc / 2014

Nº CARNET	VENCIMENTO
	30/04/2014
Nº PARCELA	VALOR A PAGAR
1/2	70,86

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

ALVARA DE LICENÇA	40,22
VIGILANCIA SANITARIA	30,64
	0,00

Dados do Economico:

Atividade: 476-EDIÇÃO DE JORNAIS

CPF/CNPJ: 06163583000158

SACADO

9742-ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Rua FELIPE MIGUEL DE CARVALHO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ALVARA DE LICENÇA

ALVLc / 2014

Nº CARNET	VENCIMENTO
	30/04/2014
Nº PARCELA	VALOR A PAGAR
1/2	70,86

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

ALVARA DE LICENÇA	40,22
VIGILANCIA SANITARIA	30,64
	0,00

Dados do Economico:

Atividade: 476-EDIÇÃO DE JORNAIS

CPF/CNPJ: 06163583000158

SACADO

9742-ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Rua FELIPE MIGUEL DE CARVALHO -68

81710000000-6 70861614201-2 40430000399-7 85400000011-7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ALVARA DE LICENÇA

ALVLc / 2014

Nº CARNET	VENCIMENTO
	30/05/2014
Nº PARCELA	VALOR A PAGAR
2/2	70,85

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

ALVARA DE LICENÇA	40,21
VIGILANCIA SANITARIA	30,64
	0,00

Dados do Economico:

Atividade: 476-EDIÇÃO DE JORNAIS

CPF/CNPJ: 06163583000158

SACADO

9742-ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Rua FELIPE MIGUEL DE CARVALHO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ALVARA DE LICENÇA

ALVLc / 2014

Nº CARNET	VENCIMENTO
	30/05/2014
Nº PARCELA	VALOR A PAGAR
2/2	70,85

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

ALVARA DE LICENÇA	40,21
VIGILANCIA SANITARIA	30,64
	0,00

Dados do Economico:

Atividade: 476-EDIÇÃO DE JORNAIS

CPF/CNPJ: 06163583000158

SACADO

9742-ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Rua FELIPE MIGUEL DE CARVALHO -68

81770000000-0 70851614201-3 40530000399-4 85500000021-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

097-783976542-5

07/Abr/2014 HORA DE 13:28:38

OT, 14.10102-0 TERM 025502

LOCALIDADE: WENCESLAU BRAZ

AG. VINCULADA: 1951

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE WENCESLAU BRAZ

VALOR DO PAGAMENTO: 134,63

816700000010 346316142014

404300003997 853000000010

097-783976542-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ALVARA DE LICENÇA

ALVLc / 2014

Nº CARNET	VENCIMENTO
	30/04/2014
Nº PARCELA	VALOR A PAGAR
UNICA	134,63

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

ALVARA DE LICENÇA	80,43
VIGILANCIA SANITARIA	61,28
	0,00

Dados do Economico:

Atividade: 476-EDIÇÃO DE JORNAIS

CPF/CNPJ: 06163583000158

SACADO

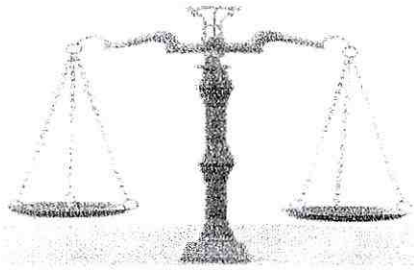
9742-ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Rua FELIPE MIGUEL DE CARVALHO

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014

DLG



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO

Laureny Nogueira – Escrivã e Ana Paula Siqueira – Escrevente Juramentada do Cartório, Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, do Fórum Desembargador Antônio Leopoldo dos Santos, desta Cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO que contra: Alceu Oliveira de Almeida Júnior Me - CNPJ: 06.163.583/0001-58, situada no (a) Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33, Centro, Wenceslau Braz, Paraná, **inexistem** Falências e Concordatas, Ações Cíveis, Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, Protestos Contra Alienação de bens, Recuperação Judicial e Extra Judicial, contra a empresa acima qualificada. Nada mais. Dou fé.
Válida por trinta dias.

Wenceslau Braz, 24 de abril de 2014 – 14 h 40 m.

Ana Paula Siqueira
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL.**

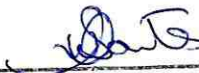
[Handwritten signature]



*Cartório do Contador
Partidor, Distribuidor, Depositário
Público e Avaliador Judicial da
Comarca de Wenceslau Braz
Laureny Nogueira
02.892.482/0001-01*

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4770646079		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA		(mãe) NIVA RIBEIRO DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/10/1981	IDENTIDADE (número) 8.488.763-3	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 032.911.589-89			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			NÚMERO 68
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6834
MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA FELIPE MIGUEL DE CARVALHO			NÚMERO 33
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6834
MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 5812300 Ativ. secundária 5813100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDIÇÃO DE JORNAIS AGENCIA DE NOTICIAS EDIÇÃO DE REVISTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06163583000158	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Alceu Oliveira de Almeida Junior - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 17/02/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>X</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Dorothy Ap. Franco</i> RELATOIRA OAB/PR - 12497		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2011 SOB NÚMERO: 20111826594 Protocolo: 11/182659-4, DE 21/02/2011 Fones: 41 1 0564607-9 ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

21 MAR. 2011

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014

[Signature]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) PONTA GROSSA		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA
SEXO M	ESTADO CIVIL Solteiro (a)		
FILHO DE (pai) ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA		(mãe) NIVA RIBEIRO DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06-10-1981	IDENTIDADE número 8.488.763-3	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 032.911.589-89			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			NÚMERO 68
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ :			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	CÓDIGO DO EVENTO 302	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO -ME
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			NÚMERO 68
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9240-1/00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTÍCIAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10-03-2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Alceu Oliveira de Almeida Junior</i>			
DATA DA ASSINATURA 03-03-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Dorothy Ap. Franco

**RG. 390.500 PR
OAB 12497-PR**

09.03.04

AUTI

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2004
SOB NÚMERO: 41105646079
Protocolo: 04/089234-4

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Maria Thereza Lopes Salomão
**MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL**

**RG. 390.500 PR
OAB 12497-PR**

Confere com original

Data. 12 / 05 / 2014

Dante

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE REGISTRO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
41105643079		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPREENHADOR (completo, sem abreviaturas)			
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (casado)		
M ☒ F ☐	XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai)		filha	
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA		NIVA RIBEIRO DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Cópia emitida	UF
06/10/1981	8.488.763-3	SSP	PR
CPF (número)			
032.911.589-89			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc)			NÚMERO
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			68
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	CENTRO	84.950-000	6834
MUNICÍPIO	UF		PR
WENCESLAU BRAZ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc)			NÚMERO
TRAVESSA FELIPE MIGUEL DE CARVALHO			33
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	CENTRO	84.950-000	6834
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
WENCESLAU BRAZ	PR	BRASIL	XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
25.000,00	VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO		
Atividade Principal	EDIÇÃO DE JORNAIS		
5812300	AGENCIA DE NOTÍCIAS		
Atividade Secundária	EDIÇÃO DE REVISTAS		
6391700			
5813100			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10/03/2004	06163583000158	NIRE ANTERIOR	XX
		XXXXXXXXXXXXXX	
USO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL		☐ 1-AN ☐ 3-AN	
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
<i>X</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
17/02/2011	<i>X</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/03/2011 SOB NÚMERO: 20111826594 Protocolo: 11/182659-4, DE 21/02/2011 Ass: 41105643079 ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL
<i>Dorothy Ap. Franco</i> RELATORA 06/03/2011		

21 MAR. 2011

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
PONTA GROSSA		PR	BRASILEIRA
SEXO	REGIME DE BENS (na cidade)		
M ☒ F ☐			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA		NIVA RIBEIRO DE ALMEIDA	
NASCIMENTO (data de nascimento)	IDENTIFICAÇÃO número	Grado anterior	CPF (número)
06-10-1981	8.489.763-3	SSP	PR 032.911.589-89
EMANIPADO POR (forma de manipulação - somente no caso de menor)			
DOMICILIO NA (LUGAR DO BEM - na av. etc.)			NÚMERO
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			68
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Bairro da Junta Comercial)
	CENTRO	84950-000	
MUNICÍPIO	UF		
WENCESLAU BRAZ	PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ :			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	302	ENQUADRAMENTO - NE
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR			
LUGAR DO BEM (na av. etc.)			NÚMERO
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			68
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Bairro da Junta Comercial)
	CENTRO	84950-000	
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
WENCESLAU BRAZ	PR		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
15.000,00	QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
9240-1/00	ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTÍCIAS		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10-03-2004		NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalizado e com poderes)			
<i>Alceu Oliveira de Almeida Junior</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
03-03-2004	<i>Alceu Oliveira de Almeida Junior</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

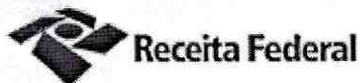
Dorothy Ap. Franco
RG. 399.500 PR
OAB 12497-PR
09.03.04

AUT

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2004
SOB NÚMERO: 41105646079
Protocolo: 04/089234-4

Maria Thereza Lopes Salomão
ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

Dorothy Ap. Franco
RG. 399.500 PR
OAB 12497-PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.163.583/0001-58	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 09/03/2004
MATRIZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-00 - Edição de jornais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO TV FELIPE MIGUEL DE CARVALHO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO	
CEP 84.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO WENCESLAU BRAZ	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/04/2014** às **16:19:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

FIH1N041



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11745098-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.163.583/0001-58**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/08/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 11745098-61 Emitida Eletronicamente via Internet 26/04/2014 - 15:24:23 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR
--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 031482014-88888583

Nome: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME

CNPJ: 06.163.583/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/02/2014.

Válida até 06/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME
CNPJ: 06.163.583/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:21:47 do dia 08/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2014.

Código de controle da certidão: **394A.7AC4.455D.8C49**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.163.583/0001-58

Certidão nº: 47127634/2014

Expedição: 26/04/2014, às 14:59:03

Validade: 22/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.163.583/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnedt@tst.jus.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06163583/0001-58
Razão Social: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Nome Fantasia: JORNAL DO PARANA
Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 68 / CENTRO /
WENCESLAU BRAZ / PR / 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2014 a 02/05/2014

Certificação Número: 2014040310323101763862

Informação obtida em 24/04/2014, às 17:13:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR CNPJ: 06.163.583/0001-58

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

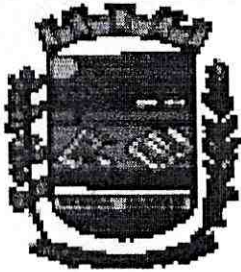
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA1N8CVFOJE9571

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 05 de Maio de 2014



Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

Estado do Paraná

Divisão de Cadastro e Tributação

Alvará nº 30.628/04

A Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, pelo presente
ALVARÁ concede licença à ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Ramo de Atividade:

Atividade Princ.	Descrição
58.12-3-00 Sim	EDIÇÃO DE JORNAIS
58.1 - - Secundária	EDIÇÃO DE REVISTAS
63.91-7-00 Secundária	Agências de notícias

Localização:

Rua/Av: FELIPE MIGUEL DE CARVALHO
Compl.:
Bairro: CENTRO
Cidade: Wenceslau Braz

Número: 33

UF: PR

CEP: 84950-000

CNPJ: 06.163.583/0001-58

Código da Atividade: 476

Cadastro Econômico: 10367

VÁLIDO ATÉ 31/12/2014

Wenceslau Braz(PR), 9 de Abril de 2014.

p/ Wenceslau Wally Souza
RAFAEL ADOLFO DE LIMA SOUZA

Dpto. Tributação

Atahyde
ATAHYDE FERREIRA DOS S. JÚNIOR

Prefeito Municipal

76.920.800/0001-92

Wenceslau Braz - Prefeitura

Rua Expedicionários nº 200

Centro

[CEP 84950 000 Wenceslau Braz PR]

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the document.



O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Guapirama.

A empresa Alceu Oliveira de Almeida Junior - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.583/0001-58, com sede à Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Wenceslau Braz, 12 de maio de 2014



ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
CNPJ.: 06.163.583/0001-58
CPF.: 032.911.589-89
RG.: 8.488.763-3

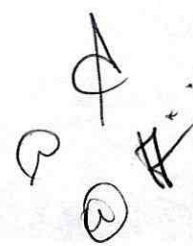
06.163.583/0001-58

**ALCEU OLIVEIRA DE
ALMEIDA JUNIOR -ME**

**Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP: 84950-000**

WENCESLAU BRAZ/ PR

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME – CNPJ 06.163.583/0001-58 – Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33 – Centro – Wenceslau Braz – PR – CEP 84.950-000 – Tel 43 3528-3930





O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 9854/99

PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Guapirama - PR

A empresa Alceu Oliveira de Almeida Junior - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.163.583/0001-58, com sede à Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Wenceslau Braz, 12 de maio de 2014


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
CNPJ.: 06.163.583/0001-58
RG.: 8.488.763-3
Representante Legal

06.163.583/0001-58

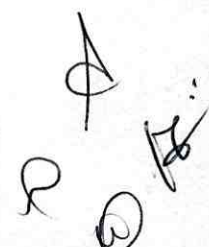
**ALCEU OLIVEIRA DE
ALMEIDA JUNIOR - ME**

Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP: 84950-000

WENCESLAU BRAZ/ PR

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME – CNPJ 06.163.583/0001-58 – Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33 – Centro – Wenceslau Braz – PR – CEP 84.950-000 – Tel 43 3528-3930







FOLHA EXTRA

O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº. 68/2012 instaurada pelo Prefeitura Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, que a empresa **Alceu Oliveira de Almeida Junior - ME**, assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessários; comprometemo-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e submete-se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº. 23/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Guapirama.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente na forma da Lei.

Wenceslau Braz, 12 de maio de 2014


ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
CNPJ.: 06.163.583/0001-58

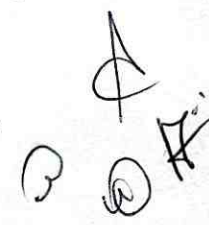
06.163.583/0001-58

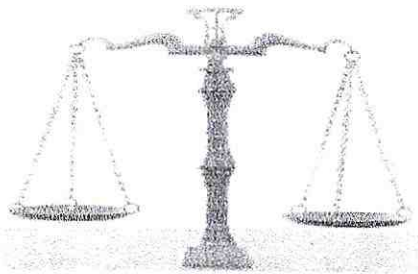
**ALCEU OLIVEIRA DE
ALMEIDA JUNIOR -ME**

Travessa Felipe M. de Carvalho, 33
Centro - CEP: 84950-000

WENCESLAU BRAZ/ PR

ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME – CNPJ 06.163.583/0001-58 – Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33 – Centro – Wenceslau Braz – PR – CEP 84.950-000 – Tel 43 3528-3930



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO

Laurenny Nogueira – Escrivã e Ana Paula Siqueira – Escrevente Juramentada do Cartório, Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, do Fórum Desembargador Antônio Leopoldo dos Santos, desta Cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

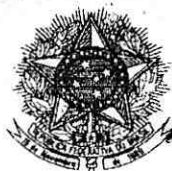
CERTIFICO que contra: Alceu Oliveira de Almeida Júnior Me - CNPJ: 06.163.583/0001-58, situada no (a) Travessa Felipe Miguel de Carvalho, 33, Centro, Wenceslau Braz, Paraná, **inexistem** Falências e Concordatas, Ações Cíveis, Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, Protestos Contra Alienação de bens, Recuperação Judicial e Extra Judicial, contra a empresa acima qualificada. Nada mais. Dou fé.
Válida por trinta dias.

Wenceslau Braz, 24 de abril de 2014 – 14 h 40 m.

Ana Paula Siqueira
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL.**



LA
PO
**DISTRIBUIDOR
EX197326**
Cartório do Contador
Distribuidor, Depositário
Público e Avaliador Judicial do
Fórum de Wenceslau Braz
Laurenny Nogueira
02 042.482.6091-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ – ESTADO DO PARANÁ

Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 – CEP 84950-000 – FONE/FAX: (43) 3528-1306

GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES – Oficial Designado

FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA – Escrevente

LIVRO

FOLHA

NÚMERO

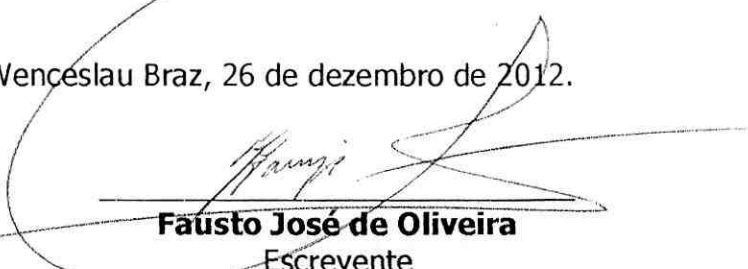
RUBRICA

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE JORNAL

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os Livros de Matrícula de Oficinas Impressoras e de Jornais e Outros Periódicos, neles encontrei matriculado em 30/05/2006, sob n.º 04, às fls. 05, no Livro B-01 (RPJ), Firma Individual "ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR", inscrita no CNPJ/MF n.º 06.163.583/0001-58, com atividade de Agência de Notícias, a qual publica um jornal com o título de "**FOLHA EXTRA**", com sede da redação e administração à Rua Presidente Vargas, 68, em Wenceslau Braz-PR. O referido jornal tem como proprietário **ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 8.488.763-3 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 032.911.589-89, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado à Rua Felipe Miguel de Carvalho, 33, centro, em Wenceslau Braz-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Wenceslau Braz, 26 de dezembro de 2012.


Fausto José de Oliveira
Escrevente







CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CGC 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – Paço Municipal – ☎ (043) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Alceu Oliveira de Almeida Junior ME – FOLHA EXTRA**, com o CNPJ 06.163.583/0001-58, sediada na cidade de Wenceslau Braz – Paraná, presta serviços de publicação dos atos oficiais deste órgão, em edições diárias (CINCO VEZES POR SEMANA) e, portanto, respeitando todas as demais exigências do contrato de serviço, entregando regularmente as devidas edições na sede da Câmara.

Jaboti, 25 de abril de 2014.

Letícia Regina da Cunha
Auxiliar Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (043) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

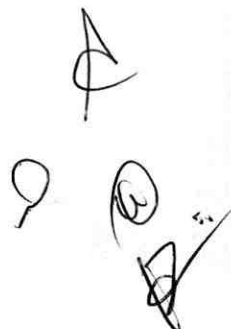
Declaramos para os devidos fins, que, revendo nossos arquivos, verificamos que a empresa Alceu Oliveira de Almeida Junior ME, CNPJ 06.163.583/0001-58, sediada na cidade de Wenceslau Braz – Paraná presta serviços de publicação dos atos oficiais deste município desde 10 de setembro de 2010 até a presente data, em conformidade com o contrato nº 92/2010, 81/2011, 104/2012 e 05/2014 desta Prefeitura Municipal.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, entregando as devidas edições regularmente na sede da Prefeitura, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jaboti, 25 de abril de 2014.



Vanderley de Siqueira e Silva,
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

DECLARAÇÃO

Declaramos por meio deste, para os devidos fins, que a empresa ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR – ME, CNPJ: 06.163.583/0001-58, nome fantasia: FOLHA EXTRA, sediada na cidade de Wenceslau Braz – PR presta serviços para esta municipalidade como órgão de publicação de atos oficiais diário, cumprindo rigorosamente condições de contrato e edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Ibaiti/PR, 25 de Abril de 2014.

FLÁVIO QUEIROZ CASSIANO
Secretário Municipal de Administração

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome LUCAS ALEIXO DE OLIVEIRA
Loc. Nasc. S. Caetano do Sul, Est. SP Data 26.07.85
Filiação João Batista de Oliveira
Sirlene Aleixo de Oliveira
Doc. Nº RG: 7.645.689-5 em 12.12.95 PR
ESTRANGEIROS

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 19/08/03* SP
Assinatura do Funcionário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00294-SP-4F

Número 054722 Série



ASSINATURA DO PORTADOR
Danilo Tomaz Mendes

TABELIONATO MENDES - Fone/Fax (043) 3528-1155

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original do documento apresentado, nesta Serventia. *****

- Emolumento: R\$2,82 (VRC 20,00), Selo Funarpem: R\$0,47

Wenceslau Braz (PR), 13/08/2013 - 15:58:53h.

Em Teste da Verdade

Danilo Tomaz Mendes - Escrevente

32467A

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

No civil e data nasc.)
Do TABELIONATO DE NOTAS
No EUL52004
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: EDITORA JACAREZINHO LTDA.....

CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11.....

Endereço: Rua dos Expedicionários, 215 - Centro.....

Município: Jacarezinho UF: PR.....

Esp. do Estab.:.....

Cargo: Editor Jornal..... CBO: 26.16/05.....

Admissão: 18 de Junho de 2012.....

Ficha Registro N°: 11.....

Salário: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) p/ mês.....

Nilton Aparecido da Silva

1º 2º
Data saída 02 de Setembro de 2013

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Alceu O. A. Junior

CNPJ/MF: 06.163583/0001-58

Rua: Rua Felipe N. de Camargo, 33

Município: Wenceslau Braz Est. Paraná

Esp. do estabelecimento

Cargo: Jornalista

CBO n°: 26.11.25

Data admissão: 17 de Abril de 2013

Registro n°: 06 Fls/Ficha: 210 03

Remuneração especificada: R\$ 2000,00 (Dois mil reais)

Ass. do empregador: Alceu O. A. Junior

FOLHA EXTRA (43) 9526-2521

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

ANOTAÇÕES GERAIS

gi:



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Paraná

LUCAS ALEIXO DE OLIVEIRA possui registro DEFINITIVO, na habilitação de JORNALISTA com função de JORNALISTA PROFISSIONAL, sob o n° 0008586/PR, em 29/10/2010, processo 46330.000053/2010-70, de acordo com o decreto-lei 972/69 e decreto 83.284/79.

Curitiba, 29 de outubro de 2010

Regina Canto do Canto
Chefe SEPTER/SRTE/PR
Matrícula 1195306



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

P.S. n° 201.10162.36-0

A data conta do último dia efetivamente trabalhado em 20/10/2013

TABELIONATO MENDES - Fone/Fax: (043) 3528-1155

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original do documento apresentado, nesta Serventia.

- Emolumento: R\$2,82 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R\$0,47

Wenceslau Braz (Pr), 13/08/2013, 15:58:53h.

Em Teste da Verdade

Dante Tomaz Mendes - Escrevente

32467A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DECRETO nº872 /2014

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 023/2014, que tem por objeto a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS**.

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 023/2014, que tem por objeto a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS**.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

EDITORA TRIBUNA DO VALLE LTDA pelo valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 19 de maio de 2014

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

CONTRATO 013/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **EDITORA TRIBUNA DO VALLE LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 023/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **EDITORA TRIBUNA DO VALLE LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua TV Audi, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.037.108/0001-11, representada por **BENEDITO FRANCISQUINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 277889649-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1813195 SSP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 023/2014, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/05/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), sendo R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por centímetro de coluna.

Parágrafo único: outras matérias do interesse ao conhecimento da comunidade a título de informação, orientação e de campanhas sócio-educativas não terão custos para a **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto licitado será feito conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Guapirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) exemplares em cada edição, a fim de que se dê divulgação dos atos oficiais à população abrangida de forma direta pelos mesmos.

PARÁGRAFO 1º- A comprovação de efetiva circulação do Jornal no Município, na quantidade mínima exigida deverá ser realizada mensalmente, através de lista de assinantes, declaração de postos de vendas, indicando a quantidade de exemplares vendidos em cada edição ou através de dados fornecidos por instituto de verificação de circulação.

PARÁGRAFO 2º- No caso de não cumprimento do especificado nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

03.001.04.0122.0016-2-047-339039-900-8800

04.002.04.0122.0016-2-051-339039-900-8800

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA NONA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de até durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 023/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

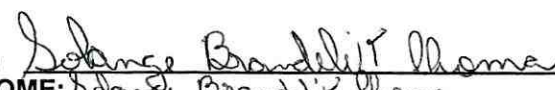
Guapirama - PR, 20 de maio de 2014

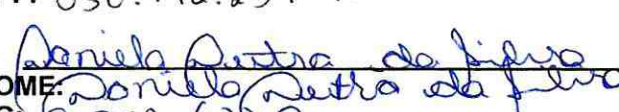

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATANTE


EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA
CONTRATADA

037.108/0001-11

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Solange Brandelise Thome
RG: 8.501.887-6
CPF: 050.492.259-90

2) 
NOME: Daniel Augusto da Silva
RG: 9.922.435-9
CPF: 068.489.861-90

EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Joaquim Távora - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CONTRATO 013/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **EDITORA TRIBUNA DO VALLE LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 023/2014.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **EDITORA TRIBUNA DO VALLE LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua TV Audi, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.037.108/0001-11, representada por **BENEDITO FRANCISQUINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 277889649-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1813195 SSP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 023/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 09/05/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), sendo R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por centímetro de coluna.

Parágrafo único: outras matérias do interesse ao conhecimento da comunidade a título de informação, orientação e de campanhas sócio-educativas não terão custos para a **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto licitado será feito conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Guapirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) exemplares em cada edição, a fim de que se dê divulgação dos atos oficiais à população abrangida de forma direta pelos mesmos.

PARÁGRAFO 1º- A comprovação de efetiva circulação do Jornal no Município, na quantidade mínima exigida deverá ser realizada mensalmente, através de lista de assinantes, declaração de postos de vendas, indicando a quantidade de exemplares vendidos em cada edição ou através de dados fornecidos por instituto de verificação de circulação.

PARÁGRAFO 2º- No caso de não cumprimento do especificado nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

03.001.04.0122.0016-2-047-339039-900-8800

04.002.04.0122.0016-2-051-339039-900-8800

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA NONA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de até durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 023/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

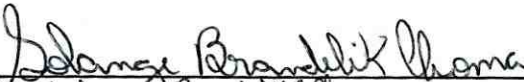
Guapirama - PR, 20 de maio de 2014


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATANTE


EDITORIA TRIBUNA DO VALE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

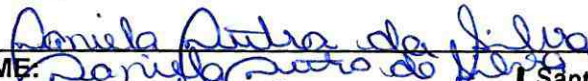
1)


NOME: Dolores Brandelik Thoma
RG: 8.501.887-6
CPF: 050.492.259-90

01.037.108/0001-11

EDITORIA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

2)


NOME: Daniela Dutra da Silva
RG: 9.922.433-9
CPF: 068.489.561-90

Travessa Audi, 35

Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 13 de Maio de 2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "ADITIVO - *Contratação de jornal para publicações de atos oficiais do município de Guapirama*".

Sendo a seguinte:

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 – Secretaria Geral

03.001.04.122.0016.2.047 – Manutenção das atividades da secretaria geral

D = 1735 – 33.90.39.90.00 – Serviços de publicidade legal R\$ 20.200,00

D = 1633 – 33.90.39.47.02 – Diversos serviços de difusão R\$ 20.000,00

FR 0 – Recursos ordinários livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antônio da Platina - PR

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

Santo Antonio da Platina PR., 12 de maio de 2015.

Exmo. Senhor:

Pedro de Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Guapirama - Estado do Paraná.

Ref. Proposta de prorrogação de contrato administrativo.

Senhor Prefeito:

Considerando que o contrato administrativo celebrado com essa municipalidade, no procedimento licitatório Pregão Presencial 23/2014 (contrato 013/2014) com vencimento previsto para este mês de maio do corrente ano, com este expediente tomamos a liberdade de propor a essa Prefeitura a celebração de prorrogação, nos termos da Lei de Licitações, para o que nos propomos ao seguinte:

1)- que manteremos todas as condições da nossa proposta primitiva, tais como preço e todas as demais avenças do contrato originário, não havendo, portanto qualquer prejuízo ao erário;

2)- que apresentaremos toda a necessária documentação de regularidade fiscal (INSS, FGTS, CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), dentre as demais exigidas para habilitação, assim que formos notificados para tanto;

3)- A prorrogação, do ponto de vista da lei de licitações e normas pertinentes é perfeitamente possível, MÁXIME EM SE TRATANDO DE SERVIÇO CONTINUADO, COMO É O CASO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11
Travessa Audi, 35 - Santo Antônio da Platina - Pr
(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br
ataseditais@tribunadovale.com.br

4)- Relativamente a questão do prazo de duração na Lei n.º 8.666/93 - vale a reflexão: "Em consonância com a norma constitucional, a LLCA, em seu art. 57 estabeleceu que os contratos administrativos têm sua vigência restrita aos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que tenham por objeto projetos relacionados a plano plurianual, serviços contínuos e locação de equipamentos; e utilização de programas de informática. Confira-se a respeito o que dispõe a Lei de Licitações";

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(.....)

"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

5)- Outrossim, informamos que nossos serviços serão mais vantajosos para a administração, pois mantemos a circulação diária, o que facilita a publicidade institucional.

6)- ISTO POSTO, requeremos seja a presente proposição analisada por essa administração e, se entender conveniente, estamos à disposição para celebrarmos TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRIMITIVO DE

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antônio da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseeditais@tribunadovale.com.br

PRORROGAÇÃO, pelo tempo que essa administração julgar conveniente, na forma da lei de regência.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Santo Antônio da Platina - PR, 12 de maio de 2015.

EDITORA TRIBUNA DO VALE
BENEDITO FRANCISQUINI
Representante legal

01.037.108/0001-11
EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME
Travessa Audi, 35
Santo Antônio da Platina - PR
CEP: 86210-100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA

**REF. PREGÃO 023/2014
CONTRATO Nº 013/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ 01.037.108/0001-11, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito à Rua Travessa Audi, , número 35, Centro, CEP 86.430-000, representada por **Benedito Francisquini**, portador da cédula de identidade RG nº 1.813.195 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 277.889.549-34

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, prorroga-se a vigência e valor deste contrato, por mais 12 meses a contar da data de sua assinatura, conforme solicitado pela empresa (ofício anexo) e permissivo legal do artigo 57, II, da lei 8.666/93 e permissivo contratual disposto na cláusula décima sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 13 de Maio de 2015.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA
CONTRATADA

01.037.108/0001-11

EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

RG:

CPF:

.....
NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA

**REF. PREGÃO 023/2014
CONTRATO Nº 013/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ 01.037.108/0001-11, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito à Rua Travessa Audi, , número 35, Centro, CEP 86.430-000, representada por **Benedito Francisquini**, portador da cédula de identidade RG nº 1.813.195 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 277.889.549-34

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, prorroga-se a vigência e valor deste contrato, por mais 12 meses a contar da data de sua assinatura, conforme solicitado pela empresa (ofício anexo) e permissivo legal do artigo 57, II, da lei 8.666/93 e permissivo contratual disposto na cláusula décima sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 13 de Maio de 2015.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA
CONTRATADA

01.037.108/0001-11

EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME

Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

RG:

CPF:

.....
NOME:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -023/2014
TOMADA DE PREÇO 013/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA

VEGENCIA: 12 meses- de 24 de maio de 2015 a 31 de maio de 2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**

TRIBUNA DO VALE
Quarta-feira, 20 de maio de 2015

Clare
comercial@tribunadovale.com.br

VENDE-

Muda de Palmito Caiçara

Telefone: 043 - 3564-1929/9651

Contato: Iraci-Quatigüá - PR.

Inimização Por Edital. Devedores: **Gustavo Carvalho e Carvalhos** **Carvalho**, 176058688-98, Rua Tiracintas, 641, Centro de **Platina/PR**, Lote nº 67 do Jardim "Egea", Distrito: Município e Cor do Paraná/PR. Na qualidade de Escritor Substituto designado do Município de Santo Antônio da Platina/PR, segundo as atribuições bem como pelo Credor **Bradesco Administradora de Consórcio** Imobiliário garantido por **Alienação Fiduciária** em Garantia, fin nº 6 e 7, na matrícula nº 42, deste Cartório - referente ao imóvel situado no Jardim "Egea", Distrito: Município e Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, de responsabilidade de V. Sª venho - lida - lida por edital p contratuais relativos aos encargos vencidos e não pagos, tendo a eleição em 03/11/2014, devidamente certificada pela Oficial **Platina-PR**. Valor total do Débito em Atraso posicionado 29/04/2015, de quarenta e nove reais e nove centavos, e setenta e seis centavos acima, o valor destes encargos, posicionado em 29/04/2015, de quarenta e nove reais e nove centavos e setenta e seis centavos para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, onde deverá elevar a purificação de 15 dias, contado a partir desta data as prestações e demais despesas de cobrança e de intimação, valores estes apurados e serem constituídos em mora e dessa forma serem consolidados e definitivos do imóvel em nome do credor - ducário; nos moldes da Lei 9.514/1997, ficando o cliente as partes ora intimadas da intimação pelo credor a esta Serventia. Nesta oportunidade, fica V. Sª ciente a obrigação no prazo ora estipulado, perante o direito de consolidação da dívida, **Bradesco Administradora de Consórcios L** credora fiduciária. **Bel, Fabrício Faustino de Proen** Lei 9.514/97. Atendimento.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICEI
RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS 001/2015.

Expirado o prazo recursal e com base nas razões invocadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que recomenda a adjudicação do objeto da licitação supramencionada para a firma vencedora **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME** no valor de R\$ 418.384,09 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), HOMOLOGO o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/2015, ADJUDICANDO-O ao licitante supramencionado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama, em 19 de maio de 2015.
Antonio Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -023/2014
TOMADA DE PREÇO 013/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA
VEGÊNCIA: 12 meses- de 24 de maio de 2015 a 31 de maio de 2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -014/2014
PREGÃO 024/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE KANZEM DE KARATE
VEGÊNCIA: 12 meses- De Junho de 2015 a Maio de 2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ATIVIDADES DESPORTIVAS TIPO KARATE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
PORTARIA Nº. 043/2015.

O **Município** Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e de acordo com o art. 26, 27, 28 e anexo IX da Lei Municipal nº. 564 de 27 de março de 2015.

Atas & Editais | A-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGÜÁ-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015-SRP

Objeto: registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (pães, bolos, bolachinhas e salgados).

Tipo: Menor preço.

Credenciamento: 03/06/2015 das 13h30min às 14h00min.

Valor total Global: R\$ 144.651,50 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Abertura: Após credenciamento.

O Edital encontra-se disponível através do site: www.quatigua.pr.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

Quatigüá-PR, Sala de Licitações, em 19 de maio de 2015.

Gilvan de Oliveira - Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 040/2015 - PROCESSO Nº 2040/2015

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Óleos, Lubrificantes e demais produtos correlatos, para uso na manutenção dos Veículos e Maquinários pertencentes à Frota Municipal Oficial; a serem adquiridos conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 191.589,05 (cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Protocolo até as 08h30min, do dia 02/06/2015.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 02/06/2015, às 08h40min na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 02/06/2015, no mesmo local de credenciamento; abertura e julgamento das propostas.

EDITAL E ELEMENTOS: O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 21/05/2015, no sítio www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link: Licitações. Demais informações e Elementos para a formulação da proposta no endereço acima citado, no horário comercial, das 08h00min às 11h30min e da 13h00min às 17h00min, Fone/Email: (43) 3534-8700; licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

Santo Antonio da Platina PR., 12 de maio de 2015.

Exmo. Senhor:

Pedro de Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Guapirama - Estado do Paraná.

Ref. Proposta de prorrogação de contrato administrativo.

Senhor Prefeito:

Considerando que o contrato administrativo celebrado com essa municipalidade, no procedimento licitatório Pregão Presencial 23/2014 (contrato 013/2014) com vencimento previsto para este mês de maio do corrente ano, com este expediente tomamos a liberdade de propor a essa Prefeitura a celebração de prorrogação, nos termos da Lei de Licitações, para o que nos propomos ao seguinte:

1)- que manteremos todas as condições da nossa proposta primitiva, tais como preço e todas as demais avenças do contrato originário, não havendo, portanto qualquer prejuízo ao erário;

2)- que apresentaremos toda a nossa documentação de regularidade fiscal (**INSS, FGTS, CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**), dentre as demais exigidas para habilitação, assim que formos notificados para tanto;

3)- A prorrogação, do ponto de vista da lei de licitações e normas pertinentes é perfeitamente possível, **MÁXIME EM SE TRATANDO DE SERVIÇO CONTINUADO, COMO É O CASO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**



TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

4)- Relativamente a questão do prazo de duração na Lei n.º 8.666/93 – vale a reflexão: “Em consonância com a norma constitucional, a LLCA, em seu art. 57 estabeleceu que os contratos administrativos têm sua vigência restrita aos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que tenham por objeto projetos relacionados a plano plurianual, serviços contínuos e locação de equipamentos e utilização de programas de informática. Confira-se a respeito o que dispõe a Lei de Licitações”:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(.....)

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.

5)- Outrossim, informamos que nossos serviços serão mais vantajosos para a administração, pois mantemos a circulação diária, o que facilita a publicidade institucional.

6)- ISTO POSTO, requeremos seja a presente proposição analisada por essa administração e, se entender conveniente, estamos à disposição para celebrarmos TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRIMITIVO DE



TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

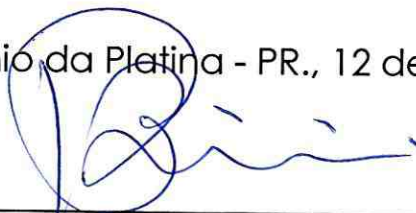
(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

PRORROGAÇÃO, pelo tempo que essa administração julgar conveniente, na forma da lei de regência.

Nestes Termos. P. Deferimento.

Santo Antonio da Platina - PR., 12 de maio de 2015.



EDITORA TRIBUNA DO VALE
BENEDITO FRANCISQUINI
Representante legal

01.037.108/0001-11
EDITORA TRIBUNA DO VALE
EIRELI - ME
Travessa Audi, 35
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

afaseditais@tribunadovale.com.br

ANEXO – PARECER SOBRE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

ANEXO – PARECER SOBRE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Duração do contrato administrativo

Carlos Fernando Mazzoco

analista de controle externo do Tribunal de Contas da União

SÚMARIO: 1) Introdução; 2) Tipos de contratos administrativos; 3) Legislação aplicável; 4) Diferença entre prorrogação e alteração do contrato; 5) Conclusão.

APRESENTAÇÃO

O tema duração do contrato administrativo tem provocado dissenso doutrinário num dos pontos mais controvertidos na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Neste trabalho, procura-se demonstrar os tipos de contratos, a base constitucional, o regramento dado pelo legislador ordinário e os entendimentos doutrinários sobre a duração dos contratos administrativos. Particularmente, discute-se o conceito de serviço contínuo, a sua duração e a conveniência de proporcionar à Administração mais flexibilidade nesses ajustes, que adviria da duração anual com possibilidade de prorrogação por exercícios financeiros sucessivos.

Não se pretende esgotar o tema, mas contribuir para a interpretação das normas a fim de ser útil ao aplicador da lei, especialmente aos gestores públicos, carentes em instrumentos para bem gerir o patrimônio público.

1. INTRODUÇÃO

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

Atendendo a imperativo terminológico, iniciamos por delimitar o sentido da expressão "contrato administrativo". *Contrato administrativo* é uma espécie de contrato que requer a aplicação de princípios e regras típicas do Direito Administrativo, que impõem restrições e prerrogativas decorrentes da natureza pública da atividade administrativa. Quando se trata de assegurar a continuidade do serviço público, não se invocam as normas que regem os contratos privados, tais como de Direito Civil ou de Direito Comercial. Pelo contrário, aplica-se um regime jurídico especial, que é o regime jurídico de Direito Público, exorbitante e derogatório do direito comum, às avencas em que estão presentes a supremacia do interesse público.

Uma vez que a administração firma contratos das mais diversas espécies, variando o regime jurídico a que se submetem, vale ressaltar que não se encontram sob a égide do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), os seguintes contratos:

a) contratos de direito privado celebrados pela Administração, tais como: contratos de seguro, de financiamento, de locação, em que o Poder Público seja locatário, e os demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, inclusive os contratos em que a Administração seja parte como usuária de serviço público, por força do art. 62, § 3º, da LLCA;

b) contratos de concessão de serviço público e de obras públicas, que, em regra, não acarretam ônus para a Administração. Isto porque as disposições do art. 57 versam sobre contratos que geram despesas para o poder público. Portanto, tais regras não são aplicáveis a contratos que não impliquem em desembolso, como é o caso das concessões;

c) contratos relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional, excluídos pelo art. 121, parágrafo único, da LLCA;

d) contratos relativos a imóveis do patrimônio da União, que continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 setembro de 1946, com suas alterações, por força, também, do art. 12, parágrafo único, da LLCA.

O disciplinamento da *duração* do contrato administrativo, a exemplo do que ocorreu no Decreto-lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986, mereceu dispositivo especial destinado a regulamentar este tema. O art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com base na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, estabeleceu as regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública naqueles ajustes que importa no desembolso de recursos.

Entende-se como duração do contrato administrativo o prazo de sua vigência, ou seja, o tempo de existência do contrato. É o período durante o qual o ajuste entre o Poder Público e o particular surtirá efeitos, realizando os objetivos de sua efetividade.

De plano, destaca-se que a vigência dos contratos administrativos deve ser sempre

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

determinada, pois o art. 57, § 2º, veda a realização de contratos com prazo de vigência indeterminado.

2. TIPOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Objetivando fundamentar os motivos pelos quais a lei fixou diferentes prazos de duração para os diversos tipos de contratos, os juristas pátrios os classificam quanto à forma de execução e quanto ao término de sua vigência.

Florian P. Azevedo Marques Neto diferencia os contratos em contratos dito de escopo e os contratos de duração continuada.

Segundo este autor, nos *contratos dito de escopo* a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os *contratos de duração continuada* seriam aqueles que têm por objeto a prestação de um serviço de forma contínua, ou seja, a realização de uma atividade profissional ininterrupta durante um período determinado, em que o prazo faz parte do objeto do contrato. Nesse tipo de contrato se objetiva o serviço ou o potencial fornecimento, nos termos e condições pactuadas durante um certo tempo. As partes só estão desobrigadas após o vencimento deste prazo.

Marçal Justen Filho salienta a necessidade de se distinguir os contratos de execução instantânea dos de execução continuada, com vistas a determinar a duração dos contratos administrativos. Assim leciona o autor:

"Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. Assim se passa, por exemplo, com o contrato de compra e venda à vista de um imóvel. Tão logo o vendedor promove a tradição da coisa e o comprador liquida o preço, o contrato está exaurido.

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto.

A problemática do prazo de vigência apresenta contornos distintos conforme a natureza do contrato. Tratando-se de contrato de execução instantânea, o prazo de vigência será aquele necessário a que a parte promova a prestação devida. Em princípio e considerando a grande maioria dos casos, esse prazo será fixado pela Administração tendo em vista sua conveniência. As dificuldades maiores envolvem os contratos de execução continuada. A execução da prestação que incumbe à parte pressupõe, necessariamente, a delonga. Suponha-se o contrato para execução de uma obra pesada de engenharia civil. Não haveria cabimento em estabelecer que o prazo de duração do contrato seria de dois meses quando, materialmente, a obra não pudesse ser executada nesse período.

Embora o silêncio do legislador, o art. 57 visa a regular precipuamente os contratos de execução continuada. Quanto aos de execução imediata, o problema usualmente não se opõe. No entanto, devem considerar-se extensíveis a eles as disposições do art. 57, no que forem aplicáveis. " (grifamos)

Para Simone Miqueloto, os contratos se dividiriam em *contratos por prazo certo*, em cuja vigência somente o prazo fixado influirá, não sendo relevante a conclusão do objeto, uma vez que visa, via de regra, à prestação de um fornecimento ou à prestação de alguma atividade; e *contratos por escopo*, em que o fim almejado consiste na conclusão de um objeto que é certo e determinado, como, por exemplo obras e projetos. Nestes a extinção do contrato se dá com a conclusão do objeto, naqueles, com o término do prazo.

Carlos Ari Sundfeld, estudando a distinção entre modalidades de contratos, para efeito de determinação de seu prazo máximo de vigência, se refere, de um lado, a *contratos por escopo*, em que a Administração pretende a entrega de um certo objeto acabado e, de outro lado, a *contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua*.

Hely Lopes Meirelles ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, sobre as formas naturais de extinção do contrato dividindo-os em duas categorias. Numa primeira categoria estariam os contratos que se extinguem pela *conclusão de seu objeto*. Neste tipo de contrato, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais. Numa segunda categoria estariam os contratos que se extinguem pela *expiração do seu prazo de vigência*. Nesta categoria o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e, assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado.

Dessas classificações, que nos fornecem vários elementos para entender o problema,

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

podemos resumir em duas modalidades de contratos: contratos por escopo e contratos de execução continuada.

2.1. Contratos por escopo

Os **contratos por escopo** são os que a Administração pretende a entrega de um certo objeto acabado. A Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando entregue esse bem, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato na entrega da obra, do serviço ou da compra.

Neste tipo de contrato, pela sua natureza, ocorrerá sua extinção normal com a conclusão de seu objeto, ou seja, realizando a conduta específica e definida no objeto do contrato. Então, a fixação do prazo será relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público.

Podemos citar como exemplos de contrato por escopo a compra de um bem, a contratação de uma obra, projeto, reforma, etc. Este tipo de contrato se enquadra no art. 57, *caput*, para as compras, projetos, reformas e pequenas obras - e no inciso I, para os casos de obra de grande porte.

2.2. Contratos de execução continuada

Por sua vez, os **contratos de execução continuada** são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. São prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. O que a Administração visa neste tipo de contrato é uma atividade executada de forma contínua, caracterizada por atos reiterados.

Neste tipo de contrato o prazo é condição essencial. Contrata-se o serviço por um prazo determinado, pois não há um objeto específico a ser prestado, mas uma sucessão de atos ininterruptos. Assim, como o tipo de atividade perseguida pela Administração não se exaure, resta delimitar por quanto tempo o tipo de serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa contratada, sem realizar nova licitação.

Exemplos de contrato de execução continuada: locação, limpeza pública, segurança, manutenção de elevadores e veículos, manutenção especializada de jardins, publicidade institucional, etc.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

Segundo o *princípio da anualidade*, que rege a elaboração e execução do orçamento, as previsões de receita e despesa devem referir-se sempre a um período determinado de tempo. Ao período de vigência do orçamento denomina-se exercício financeiro e, no Brasil, de acordo com o art. 34 da Lei n.º 4.320/64, coincide com o ano civil: 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Este princípio está previsto na Constituição Federal, art. 165, § 5º, quando diz que a lei orçamentária será anual. Também está assentado, expressamente, no art. 2º da Lei n.º 4.320/64, que a Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

A vigência periódica do orçamento, conforme Luiz Emydio F. da Rosa Jr., fundamenta-se principalmente nas seguintes razões: limitação da capacidade humana de previsibilidade orçamentária, maior controle quanto à sua execução e maior proteção do contribuinte.

Para José Afonso da Silva, o orçamento é previsão, programação de atividades e projetos a serem realizados no futuro. Como tal, supõe a periodicidade, que tem interesse:

a) do ponto de vista *político*, por conceder ao Congresso Nacional a oportunidade de intervir periodicamente na atividade financeira, quer aprovando a proposta de orçamento para o período seguinte, quer fiscalizando a administração financeira do governo e tomando-lhe contas;

b) do ponto de vista *financeiro*, porque marca um período durante o qual se efetuam a arrecadação e a contabilização dos ingressos e se comprometem as despesas autorizadas, encerrando as contas públicas em determinado momento;

c) do ponto de vista *econômico*, para o fim de influir nas flutuações dos ciclos econômicos.

Em consonância com o princípio da anualidade, o art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Esse dispositivo tem razão de ser pois seria incompatível com a anualidade do orçamento a assunção de obrigação que ultrapasse o exercício financeiro, uma vez que não haveria crédito orçamentário para cobrir as despesas decorrentes dos encargos assumidos.

Por sua vez, o § 1º do art. 167, dispõe que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Para melhor visualização da questão, transcrevemos, parcialmente, o art. 167 da Constituição Federal:

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

"Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Então, no caso de investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, este só poderá ser iniciado e executado se previsto no plano plurianual. Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Portanto, a regra geral estipulada pela norma constitucional é que os contratos, as obrigações, terão sua duração limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário. No caso especial de investimento, a duração pode superar um exercício financeiro, desde que previsto no plano plurianual.

3.1 Questão do prazo de duração na Lei n.º 8.666/93

Em consonância com a norma constitucional, a LLCA, em seu art. 57 estabeleceu que os contratos administrativos têm sua vigência restrita aos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que tenham por objeto projetos relacionados a plano plurianual, serviços contínuos e locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados, se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

III - (vetado);

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

IV- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inc. II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

À primeira vista, a impressão que se tem é que somente os contratos enquadráveis no *caput* do art. 57 é que estariam com a vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, o que não ocorreria nas "exceções" listadas nos incisos I, II e IV. No entanto, diante do comando constitucional que veda a assunção de obrigações sem crédito orçamentário, o art. 57 fixa que o prazo do contrato deverá estar limitado à vigência do crédito orçamentário, mas em casos especiais, poderá ter sua duração prorrogada.

Ou seja, a regra geral é que findo o exercício financeiro estaria vedada a prorrogação e, então, teria que fazer nova contratação pelos meios estabelecidos na LLCA. As exceções são no sentido de que ao final do prazo determinado inicialmente no contrato, ou seja, correspondente à vigência do respectivo crédito orçamentário, o administrador estará autorizado a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e nas mesmas condições fixadas no ajuste inicial, sem necessidade de se proceder nova licitação.

Esse entendimento foi defendido fervorosamente por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, quando lecionou a respeito da duração do contrato de prestação de serviços executados de forma contínua:

"À toda evidência, a Constituição não autoriza a assinatura do contrato, mesmo no caso de serviço de execução continuada, por mais do que, no máximo doze meses, deixando evidente que o limite máximo é o respectivo crédito orçamentário ou adicional

O inc. II do art. 167 transcrito, porém, não acarreta a inconstitucionalidade do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Cabe ao intérprete a tarefa de harmonizar a legislação infraconstitucional com o alicerce fundamental do Direito Positivo pátrio.

Ensina o mestre maior da hermenêutica, Carlos Maximiliano, que 'não se encontra um princípio isolado, em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros.'

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

Qualquer interpretação do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deve resultar em um contrato limitada a vigência do crédito orçamentário. O que o legislador infraconstitucional autoriza são as sucessivas prorrogações, sempre, porém, com respeito àquele princípio insculpido na Constituição Federal.

3.1.1. Regra geral

Na regra geral, prevista no caput do art. 57, encontram-se os contratos dito por escopo, exceto no caso de investimento de grande porte que está previsto no inciso I do mesmo artigo. Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Neste caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, § 2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

3.1.2. Projetos relacionados a Plano Plurianual

O primeiro inciso do art. 57 contempla os projetos de longo prazo, desde que previstos no Plano Plurianual. Essa previsão é consequência do preceito contido no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, do qual decorre expressamente que investimentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro deverão ser incluídos no plano plurianual, ou seja, os recursos estariam garantidos para os anos seguintes.

A duração deste tipo de contrato pode ser fixada, desde o seu ajuste inicial, pelo prazo superior ao respectivo exercício financeiro, pois a lei que instituir o Plano Plurianual estará garantindo as verbas necessárias para cobrir as despesas decorrentes da contratação. Nesse tipo de contrato, o prazo máximo de vigência não está limitado a 5 anos, como constava da legislação anterior, todavia, não significa que pode ter vigência indeterminada.

3.1.3. Serviço executado de forma contínua

Neste inciso, enquadram-se os contratos de execução continuada. Apesar de aparentemente serem de fácil percepção os contratos que estariam abrangidos por este dispositivo, o assunto tem gerado muita polêmica. Primeiro, porque o legislador não o conceituou; segundo, porque é um conceito relativamente novo no Direito Administrativo.

Grande parte dos administrativistas se debatem sobre o tema, fornecendo uma contribuição para a formulação de um conceito. Por isso, transcrevo as seguintes lições:

Conforme o administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o "*contrato de prestação*

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antônio da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

de serviços a serem executados de forma contínua não foi, acertadamente, conceituado pelo legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração. Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". Para ele, o significado da expressão admite tanto a noção de permanência como a de continuidade por um período indefinido ou definido e longo.

No conceito do advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado, *"significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."*

Para o jurista Leon Fredjda Szklarowsky, são aqueles que *"não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, pena de causar prejuízo ou dano."*

Esclarecendo os motivos da exceção à regra geral, Marçal Justen Filho, diz que:

"A lei presume, de um lado, a inevitabilidade da disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montantes que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirão recursos para o pagamento dos serviços. Ademais, os serviços prestados de modo contínuo teriam de ser interrompidos, caso fosse vedada a contratação superior ao prazo de vigência dos créditos orçamentários. Isso importaria sério risco de continuidade da atividade administrativa. Suponha-se, por exemplo, serviços de fornecimento de alimentação. A Administração seria constrangida a promover contratação direta, em situação de emergência, ao final de cada exercício, caso a contratação não pudesse se fazer por prazo mais longo."

Dessas lições, podemos extrair os principais requisitos listados pelos juristas para configurar serviço contínuo. Assim, serviços executados de forma contínua seriam aqueles cuja necessidade se prolonga por um período indefinido ou definido e longo, essencial ao atingimento de um objetivo de caráter indivisível, que não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízo para a Administração.

Necessidade contínua é aquela que não se extingue instantaneamente, exigindo a execução prolongada, sem qualquer interrupção. Não satisfaz a necessidade pública contínua a prática de um só ato ou de mais de um ato de forma isolada. Está relacionada com a forma de execução do contrato.

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

No entanto, divirjo da necessidade de ser um serviço essencial, ou seja, cuja paralisação traria prejuízo para a Administração, pois a lei não limitou as hipóteses de contratos executados de forma contínua. O inciso II dispõe: *"a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter sua duração prorrogada..."*. Os serviços enquadráveis neste dispositivo são todos aqueles que são executados de forma contínua, não importando se é essencial, ou que sua interrupção provoque dano à Administração. Basta que seja executado de forma contínua. Ainda, válida é a invocação do antigo brocardo: *"Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus"* (Onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir).

Também é interessante notar que a distinção entre serviços essenciais e não essenciais é um tanto quanto relativa. A Administração só deve contratar se houver um manifesto interesse público. No estudo prévio que antecede as contratações, devem constar expressamente as justificativas que levaram a promovê-las. Não se admite o dispêndio de recursos públicos para manter serviços supérfluos.

Ainda, pelas seguintes razões, não há motivo para limitar a abrangência do inciso II:

a) não fere o art. 167, II, da CF, pois, ao final do exercício, o administrador somente irá prorrogar o contrato se houver conveniência e disponibilidade orçamentária.

b) não fere o princípio da isonomia, que rege a licitação pública, pois a lei limita em 60 meses a duração total do contrato, momento em que se realizará novo certame licitatório.

c) tanto a licitação como uma nova contratação gera um custo para a Administração. A lei, ao possibilitar a prorrogação do contrato em até 60 meses, está atendendo ao princípio da economicidade. Não haverá custo de uma licitação e o valor proposto pelo contratado pode ser mais vantajoso para Administração, face à possibilidade de prestar o serviço por até 60 meses.

Questão que se debate é se pode o contrato de prestação de serviço executado de forma contínua, ter sua duração fixada por prazo superior ao respectivo exercício financeiro. Ou seja, se pode ser firmado com duração certa e determinada de até 60 meses. Apesar de opiniões em contrário, entendo ser incompatível com a Constituição Federal, pois esta, como vimos, veda a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, e, exceto no caso do Plano Plurianual, a lei orçamentária prevê recursos para somente um exercício financeiro.

A lei orçamentária autoriza a realização de despesas e assunção de obrigações para o período limitado ao exercício financeiro, que corresponde ao ano civil. Assim, não há crédito orçamentário para suprir as despesas vindouras em exercícios subsequentes ao contratado. A Constituição Federal, especialmente no art. 167, não excepcionou o caso de serviço contínuo, portanto, não há embasamento jurídico para que a Administração firme um contrato de prestação de serviço a ser executados de forma contínua por período superior ao respectivo exercício financeiro.

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

Ressalte-se que a possibilidade de prorrogação deverá ser prevista no edital. Se não estiver prevista, não pode haver a prorrogação pois afetaria o princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

A modalidade de licitação deverá ser determinada levando em conta a duração estimada do contrato, ou seja, o prazo de duração total do contrato levando em consideração as possíveis prorrogações. Assim, por força do art. 23 da LLCA, o valor estimado do contrato será aquele correspondente ao período em que o contrato poderá ter vigência.

Em casos excepcionais, e por razões de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificadas, pode a Administração prorrogar o contrato além de 60 meses, por até 12 meses, conforme autoriza o § 4º do art. 57.

3.1.4. Aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática

No inciso IV do art. 57, o legislador contemplou o aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática, que, no nosso entendimento, trata de contrato de execução continuada e poderia estar inserido na disposição anterior (art. 57, II). No entanto, segundo alguns juristas, em virtude da evolução de bens e serviços de informática, que gera a obsolescência muito rápido dos equipamentos, o legislador procurou resguardar a Administração de eventuais contratações lesivas por vincular o poder público a tecnologias que se mostrem superada. Então, limitou-se em até 48 meses após o início da vigência o contrato.

Todavia, a forma de execução do contrato é a mesma do serviço contínuo, e não poderia ser diferente porque a locação de equipamentos e utilização de programas de informática são considerados serviços executados de forma contínua. Assim, a razão acima declinada da necessidade de se limitar a duração do contrato não procede pelas seguintes razões:

a) a limitação máxima do prazo de vigência do contrato não afasta a possibilidade de se fazer nova licitação descrevendo como objeto desta o mesmo equipamento ou programa até então contratado;

b) o regime de duração do contrato adstrito ao exercício financeiro permite que no momento da prorrogação a autoridade competente aprecie a conveniência, oportunidade e a economicidade de se manter contratação, procedendo à lavratura do termo aditivo de prorrogação se presentes os motivos que justifiquem a continuidade da locação do equipamento ou da utilização dos programas de informática.

O dispositivo fala que a duração pode *estender-se pelo prazo de até 48 meses*, o que dá a idéia de que o contrato seria firmado integralmente por até 48 meses. Mas, como vimos anteriormente, não há possibilidade deste entendimento face à previsão constitucional. Assim, o contrato é firmado pelo prazo equivalente ao respectivo crédito orçamentário, que poderá ser prorrogado até o limite máximo de 48 meses. Atingido esse tempo, é vedada qualquer

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antônio da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

prorrogação.

4. DIFERENÇA ENTRE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A *prorrogação do contrato* ou *prorrogação do prazo de vigência* é o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Dessa forma, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configura alteração quantitativa do objeto do contrato, previsto no art. 65, § 1º. Neste caso, tem-se que averiguar se a lei permite ou não a prorrogação do contrato. Se a lei não a permite, não há que dilatar a sua vigência com base no art. 65, § 1º. Caso a lei autorize a prorrogação, também não há que se falar nos limites expressos nesse artigo.

Por fim, vale lembrar que prorrogação do contrato não se confunde com *prorrogação dos prazos para a execução de seu objeto*. Na primeira, o contrato é prorrogado, enquanto, na segunda, há somente a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega. Nestes casos, a prorrogação é condicionada aos requisitos constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 57.

5. CONCLUSÃO

Como podemos observar, o tratamento dado pelo legislador à duração do contrato administrativo não foi casual: seguiu premissas estabelecidas na Constituição Federal, a partir do princípio da anualidade orçamentária e da peculiaridade das diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Plurianual.

Interessante classificar os contratos administrativos em contratos por escopo e contratos de execução continuada. A partir daí, diante da necessidade de cada tipo de contrato é que se estabelecem os prazos de duração. Os contratos por escopo, como vimos, são enquadráveis no *caput* e no inciso I do art. 57 da Lei n. 8.666/93. Os contratos de execução continuada são enquadráveis nos incisos II e IV do art. 57.

Dentro do conceito de serviço contínuo, vê-se que não há que ser uma atividade essencial para a Administração, basta que o seu modo de execução seja contínuo para a sua subsunção no inciso II do art. 57.

Por fim, salienta-se que, com exceção dos projetos relacionados a plano plurianual, todos os contratos deverão ter a sua duração fixada para o respectivo crédito orçamentário, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal. **Nos casos de**

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

serviços executados de forma contínua, a duração inicial poderá ser prorrogada por até 60 meses e, no caso específico de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, que também são serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por até 48 meses.

BIBLIOGRAFIA

BITTENCOURT, Sidney. **Subsistência dos contratos administrativos de execução continuada.** In Direito Administrativo Contabilidade e Administração Pública. IOB, Ano III, n.º 1, jan./99.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Das Licitações Públicas.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

DALARI, Adilson Abreu. **Prorrogação de contrato de empreitada para execução de serviços de natureza contínua.** In Jurídica Administração Municipal, Ano IV, n.º 3.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **A duração dos contratos de prestação de serviços serem executados de forma contínua.** In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 02, São Paulo: NDJ, 1996.

_____. **A duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.** In <http://www.jusnavegandi.com.br/doutrina/prestser.html>

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo. **Estudos sobre a Lei de Licitações e Contratos.** Maria Garcia coord. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 168-84.

_____. **Contrato Administrativo.** In <http://zenite.com.br/>

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro,** 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MIQUELOTO, Simone. **Da vigência e da prorrogação dos contratos por prazo certo.** In <http://zenite.com.br/>

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos.** 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MUKAI, Toshio. **Contratos Públicos.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Publicidade institucional é serviço contínuo.** In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.

ROSA JUNIOR, Luiz Emydio F. da. **Manual de direito financeiro e direito tributário.** 11. ed. Rio de Janeiro:

TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ – 01.037.108/0001-11

Travessa Audi, 35 - Santo Antº da Platina - Pr

(43) 3534-4114 - email: tribunadovale@uol.com.br

ataseditais@tribunadovale.com.br

Renovar, 1997.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**, 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e Contrato Administrativo**. Malheiros, 1994, p. 222-23.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Contratos Contínuos**. In *Direito & Justiça*, Correio Brasiliense, 29/06/98.

_____ **Prazos Contratuais**. In <http://teiajuridica.com/mz/prazoscon.htm>

Sobre o texto: Texto inserido no Jus Navigandi nº 59 (10.2002).
Elaborado em 10.2000.

Informações bibliográficas:

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:
MAZZOCO, Carlos Fernando. Duração do contrato administrativo . **Jus Navigandi**, Teresina, a. 6, n. 59, out. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3255>>. Acesso em: 08 fev. 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 04 de Janeiro de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "VIRADA - *Contratação de jornal para publicações de atos oficiais do município de Guapirama*".

Sendo a seguinte:

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 – Secretaria Geral

03.001.04.122.0016.2.047 – Manutenção das atividades da secretaria geral

D = 1735 – 33.90.39.90.00 – Serviços de publicidade legal

R\$ 12.100,18

FR 0 – Recursos ordinários livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

JORNAL TRIBUNA DO VALE ERRATA Por erro do Setor de Diagramação do Jornal Tribuna do Vale, na edição de dia 29 de janeiro de 2016 o número da edição saiu incorreto. Onde se lê edição 3414 Leia-se edição 3014 Santo Antônio da Platina, 30 de janeiro de 2016.	COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ EDITAL Nº 02/2016 – CONCORRÊNCIA Processo nº 13.322/497-1 – Tipo: Mapa Projeção Objeto: Permissão de uso de terrenos da COHAPAR ou de Municípios, situados nos municípios de ALTO PARANÁ, ESPERANÇA NOVA, SÃO JOÃO DO PATROCÍNIO, ANASTAS, ASSIS CHATEAUBRIAND, JESUITAS, BELA VISTA DA CARDA, DEU AZUL, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, CORONEL DOMINGOS SOARES, DIAMANTE DOESTE, SANTA HELENA, FIGUEIRA, GUARA, IRETAMA, RONCAGOR, MARILUZ, MOREIRA SALES, MARQUINHO, MATELANDIA, PORTO VITÓRIA e RIBEIRÃO DO PINHAL, destinadas para a construção de empreendimentos habitacionais, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – RECURSOS DO FGTS, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná – FMPB, mediante obtenção de crédito através de Agente Financiador Habitacional. Data de Abertura: 04/03/2016, Horário: 09:00 horas Local: Rua Marechal Deodoro, nº 1133, Terc. Centro – Curitiba – PR Consulta e Retirada do Edital: Disponível para consulta na Rua Mal. Deodoro, nº 1.133, 7º andar, em Curitiba-PR. Poderá ser acessado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br Confissão, 28 de janeiro de 2016.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO -023/2014 PREGÃO 013/2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA VALOR: 25% do valor original do contrato (R\$ 10.050,00) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2016 PROCESSO 008/2016 (EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP conforme Lei 147/2014) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS A PESSOAS CARENTES, DEVIDAMENTE INDICADAS POR PARCEIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, no valor máximo de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação pregão presencial 008/2016 e seus anexos. Data e Horário da Sessão Pública: 16 de fevereiro às 09:00 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dos de Março, 460. A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, aditivos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – telefone: (01143) 3573-1122. Guapirama - PR, 29 de janeiro de 2016. LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO PREGOIEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ REFITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 Nº Processo: 04/2016. Objeto: Locação mensal do Sistema Syndicator, para o Setor Municipal de Saúde. Itens Licitados: 01 un. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00. Refitação em 29/01/2016 por Edmar de Freitas Albonetti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais). Contratada: ANDERSON DA SILVA SOFTWARE E CONSULTORIA - ME, inscrita com o CNPJ nº 07.842.200/0001-02.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA Nº 43/16 O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância Investigativa nº 003/14, instaurado pela Portaria 443/14 de 19/08/14; CONSIDERANDO a Portaria 748/15 de 23/11/15; RESOLVE: I - NOMEAR os servidores JOUBERT ALVES BRITO, WILSON FRANCISCO DE PAULO e LUDYANNE DIAS M. CABRAL, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/16, para apurar responsabilidades e resguardar direito a ampla defesa e contraditório, referentes aos servidores apontados no Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa nº 003/14. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 27 de janeiro de 2016.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA DECRETO Nº 1140/2016 SÚMULA: Institui o Comitê Municipal Intersetorial e Comitê Local Intersetorial, para atendimento ao Programa Família Paranaense, no município de Guapirama. O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Institui o Comitê Municipal Intersetorial e Comitê Local Intersetorial, para atendimento ao Programa Família Paranaense, no município de Guapirama em face do Programa Família Paranaense – Programa estratégia que tem como atribuição, articulação de políticas públicas de várias áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção social das famílias, que vivem em maior situação de vulnerabilidade e risco no Paraná. Objetiva estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside. COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL Composição: Departamento de Assistência Social Dulcineia Pires Cardoso Departamento de Agricultura João Roberto dos Santos Ribeiro Silva Departamento de Saúde William Teófilo Estevan Departamento de Educação Vanessa Mendes Departamento de Esportes Valdir Folemi Conselho Municipal de Segurança Alimentar Flórida Xavier Dias COMITÊ LOCAL INTERSETORIAL Composição: Departamento de Assistência Social Janice Klein Garcia Alonzo Departamento de Agricultura Hélio Chagas de Oliveira Departamento de Saúde Juliana Aparecida Vergilio Departamento de Educação Claudine Scatambuli Departamento de Esportes Vanderlei Gonçalves Conselho Municipal de Segurança Alimentar Altair Moreira Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LEI Nº 594 / 2016 SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e Subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barra do Jacaré. A Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprova, o ou, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º. Ficam realizados os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos, e subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em 11,27% (onze virgula vinte e sete) por cento referente a reposição de perdas inflacionárias no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, com base dos índices apurados pelo (INPC) Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Art. 2º. Ficam também reajustados nos mesmos índices as Funções Gratificadas existentes no Plano de Cargos e Salários do Município, bem como os valores das Quinze das Servidores em Geral do Prefeito e Vice-Prefeito. Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2016. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2016. Edmar de Freitas Albonetti Prefeito Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA Nº 04/16 O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Ofício nº 95/115-Sec. Educação, protocolo nº 024515/15 de 08/12/15, RESOLVE: I - NOMEAR os servidores EDUARDO JOSÉ PEREIRA, VANESSA APARECIDA CLEMENTE e PATRICIA HELENA FONSECA, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa nº 01/16, para apurar a existência de eventuais irregularidades conforme informado através do Requerimento 024515/15. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 27 de janeiro de 2016.	PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA Nº 45/16 O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância Investigativa nº 014/15, instaurado pela Portaria 618/15 de 25/09/15; CONSIDERANDO a Portaria 032/16 de 22/01/16; RESOLVE: I - NOMEAR os servidores ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA, MARCOS PAULO DA SILVA e RAQUEL SPITZER, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/16, para apurar responsabilidades e resguardar direito a ampla defesa e contraditório, referentes aos servidores apontados no Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa nº 014/15. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 27 de janeiro de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LEI Nº 595 / 2016 SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré - PR, altera a Lei Municipal nº. 484/2013 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº. 461/2012 do Proverimento nº. 56/2005 do TCE-PR e da Constituição Federal, fica assegurada aos Vereadores e a Função de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré - PR, para o exercício de 2016 e seguintes a reposição, a título de perdas inflacionárias, correspondente ao período compreendido de 01 de Janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, no importe de 11,27% (Onze virgula vinte e sete) por cento, apurado pelo (INPC) Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Art. 2º. Ficam também reajustados nos mesmos índices os valores pagos a título de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal. Art. 3º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.01.2016. Art. 4º. Ficam Revogadas todas as disposições em contrário. Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2016. Edmar de Freitas Albonetti Prefeito Municipal	PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA Nº 46/16 O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância Investigativa nº 014/15, instaurado pela Portaria 618/15 de 25/09/15; CONSIDERANDO a Portaria 032/16 de 22/01/16; RESOLVE: I - ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015, com base nos fatos e fundamentos contidos no Relatório Final da Comissão. II - DETERMINAR: a) ao Departamento de Gestão que dê conhecimento à servidora denunciada sobre o andamento do processo; b) ao Departamento de Recursos Humanos para que arquivasse o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/15, por prazo indeterminado. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 27 de janeiro de 2016.	PEDRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ EXTRATO DO CONVENIO Nº 02/2016 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ (PR) CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – ACCA OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o apoio psicopedagógico em contra turno escolar enriquecendo os universos culturais, artísticos, físicos e intelectuais a 240 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos através das seguintes ações: Aulas de apoio escolar, Artesanato, Musicalização, Dança (Ballet e sapateado), Aulas de informática e digitação, Recreação, fornecimento de refeições às crianças e adolescentes e Lanches para os adultos, outras atividades que enriqueçam o universo de criança e do adolescente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 243.000,00 VALOR: R\$ 191.204,04 FORO: Comarca de André - Estado do Paraná. Barra do Jacaré, 16 de Janeiro de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI - Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ LEI Nº 597 / 2016 SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barra do Jacaré - PR. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica através da presente lei concedida sobre os Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barra do Jacaré - PR, uma reposição de perdas inflacionárias, no importe de 11,27% (Onze virgula vinte e sete) por cento, apurado pelo (INPC) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015. Parágrafo 1º - A reposição salarial de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre os valores básicos de todos os cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal. Parágrafo 2º - Ficam também reajustados, através desta lei, e no mesmo percentual o valor da FG - Função Gratificada percebida pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Jacaré - PR, instituída pela Lei Municipal nº. 421/2011 - Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Barra do Jacaré - PR. Art. 2º. Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2016. Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 2016. Edmar de Freitas Albonetti Prefeito Municipal	PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA Nº 048/16 O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/15, instaurado pela Portaria nº 573/15 de 20/10/15; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 011/15 de 27 de janeiro de 2016; RESOLVE: I - ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015, com base nos fatos e fundamentos contidos no Relatório Final da Comissão. II - DETERMINAR: a) ao Departamento de Gestão que dê conhecimento à servidora denunciada sobre o andamento do processo; b) ao Departamento de Recursos Humanos para que arquivasse o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/15, por prazo indeterminado. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 27 de janeiro de 2016.	CONVENIENTE ACCA – ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ACCA JOSÉ GIOVANI GOMES-Presidente PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA Nº. 011/2016. DATA: 29 de janeiro de 2016. SÚMULA: Dispõe sobre interrupção de Atualização de Insalubridade que abate específica e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts 7º e 8º da Lei Municipal nº 198 de 16/08/2006 RESOLVE: Art. 1º - EFETUAR a partir de 01/01/2016, o cancelamento do Adicional de Insalubridade afetado ao servidor da Divisão de Serviços Urgentes - Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Srª DOMIZETE FERREIRA, pois a mesma no mês de janeiro 2016, não efetuou serviços com o uso da Máquina de Cortar grama que conf. Laudo Pericial (pág. 11-Flanilha nº 49) que dá direito ao Adicional em questão. Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 29 de janeiro de 2016 EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 020/2016 D.O

Guapirama - PR, 20 de Janeiro de 2016

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar um aditivo de 25%, sobre o valor do contrato 13/2014, pregão 23/2014.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (JORNAL) PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA.

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego de Oliveira

Chefe de Licitação, Compras e Patrimônio
Portª 695/2013

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 21 de Janeiro de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "ADITIVO - *Contratação de jornal para publicações de atos oficiais do município de Guapirama*".

Sendo a seguinte:

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 – Secretaria Geral

03.001.04.122.0016.2.047 – Manutenção das atividades da secretaria geral

D = 1735 – 33.90.39.90.00 – Serviços de publicidade legal R\$ 10.050,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Consultoria Jurídica

Ref.: ADITIVO CONTRATO 13/2014-FIRMADO COM A EMPRESA TRIBUNA DO VALE.

Trata-se de requerimento realizado pelo setor de compras qual averiguou que está se finalizando o prazo do contrato acima mencionado em maio deste ano, todavia irá faltar saldo até o fim do mesmo. Considerando tal fato requereu aditivo de 25% do valor do contrato.

Tendo em vista a previsão legal do artigo 65, da Lei 8.666/93, este parecer jurídico é favorável ao aditivo de valor com fulcro nos motivos expostos e considerando a importância supra do serviço que a requerente executa neste Município.

Importante esclarecer que há previsão orçamentária para o aditivo qual é: 03.001.04.122.0016.2.047-D=1735-33.90.39.90.00.

Frisa-se que este valor aditivado poderá ou não ser utilizado na sua totalidade, uma vez que já está em andamento nova licitação para tal serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guapirama, 27 de janeiro de 2016.

PAULO DE OLIVEIRA

OAB/PR 16.592

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não esta obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RO; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

**ADITIVO DE CONTRATO (VALOR) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE GUAPIRAMA E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA**

**REF. PREGÃO 023/2014
CONTRATO Nº 013/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ 01.037.108/0001-11, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, sito à Rua Travessa Audi, , número 35, Centro, CEP 86.430-000, representada por **Benedito Francisquini**, portador da cédula de identidade RG nº 1.813.195 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 277.889.549-34

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, altera-se o valor deste contrato em 25% do valor original, (R\$ 10.050,00) conforme permissivo legal, da lei 8.666/93 e permissivo contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 29 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA
BENEDITO FRANCISQUINI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

ADITIVO DE CONTRATO (VALOR) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA

**REF. PREGÃO 023/2014
CONTRATO Nº 013/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ 01.037.108/0001-11, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina , Estado do Paraná, sito à Rua Travessa Audi, , número 35, Centro, CEP 86.430-000, representada por **Benedito Francisquini**, portador da cédula de identidade RG nº 1.813.195 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 277.889.549-34

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, altera-se o valor deste contrato em 25% do valor original, (R\$ 10.050,00) conforme permissivo legal, da lei 8.666/93 e permissivo contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 29 de Janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA
BENEDITO FRANCISQUINI
CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO -023/2014
PREGÃO 013/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA

VALOR: 25% do valor original do contrato (R\$ 10.050,00)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**

